

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO
MUNICÍPIO DE CANELA/RS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 79/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025/10520
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.207.800/0001-03, com sede na Rua Alameda Três de Outubro, nº 630, sala 101, bairro Sarandi, no município de Porto Alegre, RS, vem, respeitosamente, por sua representante legal, nos termos do Contrato Social, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico cujo número encontra-se em epígrafe, pelas razões a seguir elencadas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Instrumento Convocatório do presente certame estabeleceu, em seu item 24.1, o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública o período de impugnação do edital. Assim, observando-se a contagem do prazo, tendo em vista a sessão pública estar agendada para o dia 27 de janeiro de 2026, resta tempestiva a presente medida.

II – DO OBJETO EDITALÍCIO E DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O presente certame tem por objeto a *“Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva, abrangendo coleta de resíduos sólidos recicláveis e resíduos sólidos orgânicos/rejeitos urbanos no município de Canela/RS”*.

Conforme bem passaremos a detalhar, o instrumento convocatório desse certame apresenta irregularidades. Sendo assim, a seguir serão bem explicitados os devidos fundamentos que impõem a retificação do edital.

1. Segundo as respectivas planilhas de custos, tanto para o Item 1 – Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos/Rejeitos quanto para o Item 2 – Coleta de



Resíduos Sólidos Recicláveis, são utilizados diferentes índices para o fator de utilização, sendo considerados tão somente a frequência de coleta. Ocorre que é de conhecimento geral que, tanto ao longo da semana quanto ao longo do ano, há períodos de sazonalidade, conforme se demonstra a seguir:

Sazonalidade ao longo da semana:

Ao longo da semana, verifica-se sazonalidade em razão da realização de coleta aos domingos. Considerando que existem setores alternados pares (segundas, quartas e sextas-feiras) e ímpares (terças e quintas-feiras e sábados), a geração de resíduos do domingo é distribuída entre os setores de segundas e terças-feiras. Dessa forma, nesses dias, a geração de resíduos é da ordem de 50% superior em relação aos demais dias da semana.

Sazonalidade ao longo do ano:

Também ao longo do ano há sazonalidade em razão das características econômicas da cidade, considerada um dos mais importantes destinos turísticos do Rio Grande do Sul. Nesse contexto, observa-se um aumento significativo do turismo durante a temporada de inverno (junho a agosto) e no final do ano (dezembro a janeiro), em virtude das festividades, podendo a geração de resíduos atingir até 1.200 toneladas nesses meses, mantendo-se em torno de 1.000 toneladas nos demais períodos.

Dessa forma, entende-se ser prudente o emprego de fator de utilização igual a 100%, a fim de atender adequadamente a essas demandas e evitar que a cidade fique desassistida nesses períodos, sobretudo por se tratar de local que permanece sob constante visibilidade pública.

2. Segundo respectivas planilhas de custos tanto para o item 1. Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos/Rejeitos como para o item 2. Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis, o piso da categoria coletor, está sendo orçado em R\$ 1.949,91, descumprindo a atual Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2026-2026 (**Anexo I**), Cláusula Terceira – Salário Normativo Por Funções, que define o salário da função de Coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana em R\$ 2.082,31.

3. Segundo respectivas planilhas de custos, tanto para o item 1. Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos/Rejeitos como para o item 2. Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis, o salário mínimo nacional, está sendo orçado em R\$ 1.518,00, descumprindo o atual DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo definido em 1.621,00.



4. Segundo respectivas planilhas de custos, tanto para o item 1. Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos/Rejeitos como para o item 2. Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis, o Vale refeição (diário) para a função de coletor, está sendo orçado em R\$ 25,42, descumprindo a atual Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2026-2026 (**Anexo I**), Cláusula Vigésima – Auxílio Alimentação em valor não inferior a R\$ 27,15.

5. Segundo respectiva planilha de custo para o item 1. Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos/Rejeitos, não foi considerado o item 1.7. Auxílio Alimentação (mensal), para a função de líder de equipe.

6. Segundo respectivas planilhas de custos, tanto para o item 1. Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos/Rejeitos como para o item 2. Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis, não foi considerado prêmio assiduidade, descumprindo a atual Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2026-2026 (**Anexo I**), Cláusula Décima Nona – Assiduidade, item III, que define o prêmio assiduidade, sendo este no valor mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) para aqueles que cumpram carga horária diária de trabalho superior a seis horas.

7. Segundo respectivas planilhas de custos tanto para o item 1. Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos/Rejeitos como para o item 2. Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis, está sendo orçado o valor da mediada para o chassi do Veículo Coletor Compactador 15 m³ em apenas R\$ 520.861,00, conforme tabela abaixo extraída da mesma:

Marca	Modelo	Código Fipe	valor fipe	
MERCEDES-BENZ	Atego 1719 4x2 2p (diesel)(E6)	509338-4	R\$ 511.412,00	
MERCEDES-BENZ	Atego 1726 4x2 2p (diesel)(E6)	509339-2	R\$ 534.285,00	
MERCEDES-BENZ	Atego 1729 4x2 2p (diesel)(E6)	509373-2	R\$ 550.017,00	vocacional
VOLKSWAGEN	18-260 Constellation 4x2 2p (diesel)(E6)	515190-2	R\$ 556.125,00	vocacional
VOLKSWAGEN	17-210 Constellation 4x2 2p (diesel)(E6)	515188-0	R\$ 512.076,00	
FOTON	AUMAN D 1722L 4x2 (diesel) (E6)	526013-2	R\$ 441.854,00	
IVECO	TECTOR 17-210 4x2 2p (Diesel)(E6)	506175-0	R\$ 464.300,00	
IVECO	TECTOR 17-320 4x2 2p (Diesel)(E6)	506176-8	R\$ 520.861,00	vocacional
VOLVO	VM 290 4x2 2p (diesel) (E6)	516254-8	R\$ 614.544,00	

valor médio	R\$ 522.830,44
valor mediana	R\$ 520.861,00

Isto se deve ao fato de terem sido considerados modelos da mesma marca que não são vocacionais, ou seja, não são indicados para a prestação dos serviços de coleta de resíduos.

Atrelado a isso, foi considerado um modelo da marca Foton, cujo valor destoa dos demais, além de os preços estarem desatualizados quando comparados aos



valores de mercado, conforme a Tabela FIPE (janeiro de 2026), para veículos vocacionais, conforme segue:

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	506176-8
Marca:	IVECO
Modelo:	TECTOR 17-320 4x2 2p AutoShift (E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	0j3jnf2mv4j1g0
Data da consulta	quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 16:43
Preço Médio	R\$ 561.015,00

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	509373-2
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Atego 1729 4x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	1y4432yycvj1g0
Data da consulta	quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 16:45
Preço Médio	R\$ 598.587,00



Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	513449-8
Marca:	SCANIA
Modelo:	P-250 B 4x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	2vp373jrm8j1g0
Data da consulta	quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 16:46
Preço Médio	R\$ 622.082,00

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	515190-2
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	18-260 Constellation 4x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	0dzt3hfw2j1g0
Data da consulta	quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 16:47
Preço Médio	R\$ 557.500,00





Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	516254-8
Marca:	VOLVO
Modelo:	VM 290 4x2 2p (diesel) (E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	zsc57256l bj1g0
Data da consulta	quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 16:47
Preço Médio	R\$ 540.784,00

Marca	Modelo	Código Fipe	valor fipe
IVECO	TECTOR 17-320 4x2 2p AutoShift (E6)	506176-8	R\$ 561.015,00
MERCEDES-BENZ	Atego 1729 2p (diesel)(E6)	509373-2	R\$ 598.587,00
SCANIA	P-250 B 4x2 2p (diesel)(E6)	513449-8	R\$ 622.082,00
VOLKSWAGEN	18-260 Constellation 4x2 2p (diesel)(E6)	515190-2	R\$ 557.500,00
VOLVO	VM 290 4x2 2p (diesel) (E6)	516254-8	R\$ 540.784,00

valor médio	R\$ 575.993,60
valor mediana	R\$ 561.015,00

8. Segundo respectivas planilhas de custos, tanto para o item 1. Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos/Rejeitos como para o item 2. Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis, está sendo orçado o valor da mediada para o equipamento do Veículo Coletor Compactador 15 m³ em apenas R\$ 210.000,00. Ocorre que, para equipamentos de marcas consagradas no mercado nacional, esse custo é da ordem de R\$ 264.000,00, conforme orçamento do fabricante Usimeca (**Anexo III**).

9. Segundo as respectivas planilhas de custos, para o Item 1 – Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos/Rejeitos, foi orçado o valor do chassi Veículo Coletor de Médio Porte (destinado à coleta de resíduos orgânicos e recicláveis em locais de difícil acesso) no montante de apenas R\$ 243.985,00.



Todavia, conforme pesquisa realizada junto aos principais fabricantes nacionais de compactadores, verificou-se que referido equipamento possui capacidade mínima de 6 m³, conforme as respectivas fichas técnicas (**Anexo IV**), as quais indicam a necessidade de chassi com Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 10.000 kg.

De posse dessas informações, e conforme a Tabela FIPE (janeiro de 2026), apresentam-se, no **Anexo V**, as seguintes marcas e modelos, bem como seus respectivos valores de mercado:

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	501042-0
Marca:	AGRALE
Modelo:	A10000 2p (diesel) (E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	smzq3n77d5j1g0
Data da consulta	quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 17:33
Preço Médio	R\$ 378.392,00





Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	526012-4
Marca:	FOTON
Modelo:	AUMARK S 1217A 4x2 (diesel) (E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	spg1lr8lmtj1g0
Data da consulta	quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 17:37
Preço Médio	R\$ 379.666,00

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	506182-2
Marca:	IVECO
Modelo:	TECTOR 11-190 4x2 (diesel)(E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	s79csfnlbtj1g0
Data da consulta	quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 17:38
Preço Médio	R\$ 394.862,00





Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	509367-8
Marca:	MERCEDES-BENZ
Modelo:	Accelo 1117 4x2 2p (diesel) (E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	tq9ccntv01j1g0
Data da consulta	quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 17:38
Preço Médio	R\$ 407.655,00

Mês de referência:	janeiro de 2026
Código Fipe:	515186-4
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	11-180 Delivery 4x2 2p (diesel)(E6)
Ano Modelo:	Zero KM Diesel
Autenticação	t7kthf8nhjj1g0
Data da consulta	quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 17:39
Preço Médio	R\$ 420.681,00



Marca	Modelo	Código Fipe	valor fipe
AGRALE	A10000 2p (diesel) (E6)	501042-0	R\$ 378.392,00
FOTON	AUMARK S 1217A 4x2 (diesel) (E6)	526012-4	R\$ 379.666,00
IVECO	TECTOR 11-190 4x2 (diesel)(E6)	506182-2	R\$ 394.862,00
MERCEDES-BENZ	Accelo 1117 4x2 2p (diesel) (E6)	509367-8	R\$ 407.655,00
VOLKSWAGEN	11-180 Delivery 4x2 2p (diesel)(E6)	515186-4	R\$ 420.681,00

valor médio	R\$ 396.251,20
valor mediana	R\$ 394.862,00

10. Já o equipamento compactador de 6m³, apresenta valor de mercado da ordem de R\$ 190.000,00.

11. Segundo respectivas planilhas de custos, tanto para o item 1. Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos/Rejeitos como para o item 2. Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis, está sendo orçado BDI no índice de 27,17%, conforme memória de cálculo extraída da mesma:

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,64%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,84%	i	15	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	15	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		27,17%	21.43%	27.17%	33.62%

Porém, foi considerado o emprego de apenas 15 dias úteis para o “DU”, que corresponde à média de dias úteis entre a data de pagamento prevista em contrato e a data final do período de adimplemento da parcela.

Sabe-se que as despesas financeiras são aquelas que incidem sempre que os desembolsos acumulados superam as receitas acumuladas, correspondendo à perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços, conforme definido na orientação técnica do TCE/RS.

Dessa forma, desde o primeiro dia de execução dos serviços, a empresa passa a realizar desembolsos, tais como adiantamento de benefícios da mão de obra, aquisição de combustível, peças, entre outros. Assim, há imediatamente 30 dias corridos de desembolsos, uma vez que os serviços são prestados em um mês e faturados somente no mês subsequente.

Adicionalmente, conforme dispõe o Anexo I – Termo de Referência, item 14 – Critério de Pagamento, primeiro parágrafo: **“Os pagamentos serão realizados pelo Município de Canela por meio de depósito bancário, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços, desde que apresentada a nota fiscal atestada pelo gestor do contrato e mantida a validade das certidões fiscais e ambientais exigidas”.**

Assim, tem-se um prazo total de 45 dias corridos (30 dias referentes à execução e faturamento, acrescidos de 15 dias para pagamento).

Considerando que o cálculo das despesas financeiras deve ser realizado exclusivamente em função dos dias úteis, tem-se que, a cada 30 dias corridos, correspondem 21 dias úteis, tendo em vista que a Prefeitura possui expediente de segunda a sexta-feira. Dessa forma, o prazo de 45 dias corridos resulta em 31,5 dias úteis, o que, por impossibilidade de fracionamento, corresponde a 32 dias úteis.

Com isso, o índice de BDI apurado é de 28,38%, conforme a respectiva memória de cálculo apresentada a seguir:

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,64%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	1,79%	i	15	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	32	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		28,38%	21.43%	27.17%	33.62%

Resultando, assim, nos seguintes valores, conforme respectivas planilhas de custos adequadas:

- Planilha de Custos para o item 1. Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos/Rejeitos (**Anexo VI**);
- Planilha de Custos para o item 2. Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis (**Anexo VII**).

Diante do exposto, restou comprovado que as planilhas de custos do edital apresentam inconsistências relevantes, com subestimação de valores essenciais, descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, adoção de valores incompatíveis com o salário mínimo nacional, além de preços incompatíveis com o mercado para veículos e equipamentos vocacionais necessários à execução dos serviços.

Também, se verifica equívoco na metodologia de cálculo do BDI, especialmente quanto ao prazo real de desembolso financeiro, em desacordo com a orientação técnica do TCE/RS, bem como a desconsideração das sazonalidades semanais e anuais próprias da realidade do Município, o que compromete a exequibilidade da contratação e a adequada prestação dos serviços.

A manutenção das planilhas nos moldes atuais viola os princípios da **legalidade, da isonomia, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa**, expondo a Administração ao risco de contratação inexecutável e de posterior desequilíbrio econômico-financeiro.

Com vistas a não gerar prejuízos à Administração, bem como considerando a afronta à legislação que rege as licitações e ao entendimento consolidado na Corte de Contas do Estado, nos termos já bem destacados, impõe-se a retificação do presente edital, a fim de que as licitantes apresentem adequada e corretamente a composição de valores em suas propostas, com vistas à plena execução dos serviços licitados.

Ainda, solicita-se que todos os apontamentos sejam analisados minuciosamente e pontualmente, com respostas detalhadas item por item, para que todas as dúvidas sejam plenamente sanadas.



III – DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, é de rigor que seja alterado o Edital de Pregão Eletrônico N.º 79/2025 para saneamento das nulidades apontadas, posto que violam a Carta Magna, a legislação que rege as licitações, a jurisprudência consolidada da Corte de Contas do Estado e os Princípios norteadores do Direito Administrativo, sendo aprazada nova data para a realização do certame.

Requer, por derradeiro, que o Ente Público responda ao ato impugnatório em comento no prazo legal previsto.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2025.

MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA.

JERUSA FOFONKA MACHADO

Administradora
RG: 4063223319
CPF: 002.235.020-90



ANEXO I



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000041/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078770/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.201805/2026-22
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANA MAIA MELLO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS, CNPJ n. 90.601.956/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ROSSO ANDRE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Ametista do Sul/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caíçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carlos Gomes/RS, Catuípe/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esperança do Sul/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguajuarana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa do Cantos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, N**

Privacidade - Termos

Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vale Real/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Xangri-lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO POR FUNÇÕES

FUNÇÃO	CBO	SALÁRIO 2026
Almoxarife	4141	2.120,93
Ascensorista - 180h	5141	1.782,40
Atendente de chamado de alarme/suporte, orientador de shopping	5174	2.126,25
Auxiliar de almoxarifado	4141	1.765,86
Auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo (exceto contínuo ou office-boy)	4110	2.307,83
Auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial	5143	1.765,86
Auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira	5135	1.765,86
Contínuo, office-boy	4122	1.765,86

Controlador de pragas, aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, aplicador de bactericida, desinsetizador	5199	1.942,30
Copeiro	5134	1.765,86
Cozinheiro geral, cozinheiro açougueiro, cozinheiro, merendeiro de escola/creche	5132	1.854,05
Faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva	5143	1.765,86
Guardador de veículos, orientador de estacionamento	5199	1.765,86
Jardineiro	6220	1.765,86
Leiturista, leiturista de medidores de água e luz	5199	1.965,30
Limpador alpinista	5143	2.243,81
Monitor/atendente de creche ou albergue infantil	3341	1.875,95
Monitor/Cuidador de alunos PcD	5162	2.161,05
Operador de Rádio Chamada - Operador de Central de Monitoramento	4227	2.126,25
Porteiro	5174	2.126,25
Preparador terceirizado de materiais hospitalares	7842	2.161,05
Recepcionista em geral, Recepcionista	4221	1.996,44
Repositor de mercadorias, Repositor	5211	1.936,78
Sepultador	5166	2.126,25
Técnico em Secretariado Terceirizado	3515-05	2.750,94
Secretariado Executivo Terceirizado	2523-05	4.045,46
Secretariado Executivo Bilíngue Terceirizado	2523-10	4.642,13
Telefonista terceirizada 180hs.	4222	1.996,44
Vigia, Guarda Patrimonial	5174	2.126,25
Zelador	5141	2.151,89

LIMPEZA URBANA - FUNÇÕES

Catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano	5192	1.967,29
<u>Coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana</u>	<u>5142</u>	<u>2.082,31</u>
Roçador limpeza urbana	6220	1.799,68
Varredor de rua, gari, varredor – Limpeza Urbana	5142	1.799,68

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01-01-2026, o salário normativo geral da categoria profissional passa a ser de R\$1.765,86 (um mil, setecentos e sessenta e cinco reais com oitenta e seis centavos) para uma carga horária de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO EM JORNADA REDUZIDA

O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: Dividir a duração do trabalho semanal (jornada" semanal contratada) por 6 (seis) dias da semana; após, multiplicar este resultado por 30 (trinta) dias do mês; finalmente, o produto desta operação multiplicar pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

A regra estabelecida no parágrafo anterior não se aplica àqueles trabalhadores contratados sob o regime especial de trabalho previsto pelo art. 59-A da CLT (jornada 12 horas de trabalho por 36 de descanso).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que percebam salário-base de até R\$2.718,00 (dois mil e setecentos e dezoito reais) (FAIXA 1) terão os seus salários reajustados, em 1º de janeiro de 2026, em quantia equivalente a 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento), enquanto que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R\$2.718,01 (dois mil, setecentos e dezoito reais e um centavo) em diante (FAIXA 2) terão os seus salários reajustados, em 1º janeiro de 2026, em quantia equivalente a 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

O percentual de reajuste incidirá sobre os salários do mês de janeiro de 2025, compensados, após, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos havidos no período de 02-01-2025 até 31-12-2025, salvo se decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MAJORAÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL

Os trabalhadores admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2025 terão os seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, observadas entretanto as regras de equiparação salarial estabelecidas pelo artigo 461 da CLT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e da rescisão contratual em sexta-feira e em véspera de feriados deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese das empresas que efetuam o pagamento dos salários através de depósito bancário.

Se o pagamento do salário ou rescisão contratual for realizado por meio de cheque, a empregadora garantirá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo dentro do horário bancário do município onde se desenvolve o contrato de trabalho, tempo esse limitado a um máximo de 2 (duas) horas.

Nos casos em que o pagamento dos salários e das férias ocorrer através de crédito em conta bancária do empregado, a comprovação do adimplemento dos salários e das férias poderá ser feita através da apresentação do recibo de salário sem assinatura, mas com a discriminação das parcelas/rubricas pagas e descontadas, acompanhado do comprovante do crédito bancário correspondente.

O não pagamento dos salários no prazo de lei, salvo se o atraso decorrer de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 por dia de atraso, até o limite máximo de um salário-base do empregado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

O pagamento dos salários e demais encargos devidos pela rescisão do contrato de trabalho, inclusive a multa do FGTS, quando for o caso, será efetuado até dez dias contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena do empregador responder por multa de valor equivalente a 1(um) salário-base mensal do empregado, para atrasos de até 30 (trinta) dias, e mais a quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do mesmo salário-base mensal por dia de atraso a partir do trigésimo dia de atraso, limitada ao valor máximo de 4 (quatro) salários-base mensais do empregado, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado.

A multa ora estabelecida, por ser mais benéfica ao trabalhador, substitui e tem prevalência sobre a multa estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, não deixando margem ou direito à cobrança concomitante das duas multas.

As partes declaram expressamente que as penalidades previstas na presente cláusula serão exigíveis independentemente do valor atribuído às verbas rescisórias, afastando a incidência do disposto no art. 412 do CCB ou de qualquer outro dispositivo que venha regular a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos empregados cópia do contracheque de pagamento salarial até o quinto dia útil do mês, contendo, no mínimo, as seguintes especificações: 1) o nome da empresa empregadora; 2) o nome do empregado; 3) o local onde o empregado presta os seus serviços; 4) a discriminação das parcelas e respectivos valores pagos; 5) os títulos e valores dos descontos efetuados e 6) o valor a ser recolhido ao FGTS.

O contracheque poderá ser encaminhado por e-mail, Whatsapp, via terminal bancário ou mediante entrega de uma cópia física. Caso o contracheque seja fornecido exclusivamente mediante cópia física, esta deverá ser entregue ao empregado no seu posto de trabalho, no prazo previsto no parágrafo anterior.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro empregado despedido sem justa causa, é garantido para o empregado substituto salário idêntico ao do empregado de menor salário ajustado na mesma função, sem considerar vantagens de natureza pessoal e, no caso de substituição temporária, salário idêntico ao do empregado substituído, também excluídas vantagens de natureza pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO MAIS NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber pagamento de salário superior ao do empregado mais antigo que exercer a mesma função ou tarefa.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

São válidos e permitidos descontos efetuados nos salários dos empregados, desde que por eles autorizados e desde que respeitado o limite do § Único do art. 82 da CLT, a título de refeições e ranchos fornecidos, convênios mantidos com farmácias e funerárias e de associações de empregados.

As empresas, na medida em que comprovada a associação, ficam obrigadas a promover o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao sindicato, no valor da mensalidade social, devendo efetuar o repasse do valor até o dia 10 do mês subsequente. O não repasse do valor descontado até o dia 10 do mês subsequente importará na incidência de multa de 10% do valor não repassado, mais juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

Os empregados que não tenham requerido o pagamento da 1ª (primeira) parcela da Gratificação de Natal - 13º Salário - no mês de janeiro, terão a faculdade de requerer o pagamento até o dia anterior ao início do gozo das férias, recebendo o respectivo valor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao retorno das férias, incluindo-se no cálculo o período de férias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos duodécimos já vencidos.

Os empregadores poderão pagar o 13º salário de seus empregados em parcela única até o 5º dia útil do mês de dezembro do respectivo exercício.

O 13º salário poderá ser pago de forma antecipada e em até 11 parcelas mensais, vencendo-se a última no máximo no dia 20 de dezembro de cada ano, desde que autorizado mediante acordo escrito entre empregado e empregador.

O não pagamento dos valores do 13º salário nas datas previstas em lei ou nas datas ajustadas com os empregados, salvo se o atraso decorreu de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 da parcela vencida e não paga por dia de atraso, até o limite máximo do próprio valor da respectiva parcela vencida e não paga.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 10 (dez) anos ou mais, caso deixe de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratificação, que será incorporada ao seu salário básico.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

A jornada laboral excedente à fixada no contrato de trabalho, ou excedente à jornada legal, será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, quanto às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) horas e, nas superiores, por necessidade imperiosa ou motivo de força maior, com adicional equivalente a 100% (cem por cento) do salário-hora.

Na medida em que reconhecido o direito ao adicional noturno para as horas prorrogadas após as 5:00 horas da manhã, também deverá ser observada a contagem reduzida para essas horas prorrogadas a partir das 5:00 horas da manhã.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica passarão a pagar, a partir de 01-01-2026, adicional de insalubridade:

a) em grau máximo (quarenta por cento) para:

- os(as) trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Aplicador de bactericida e Desinsetizador, Aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva, higienização técnica de materiais hospitalares, auxiliares terceirizados de lavanderias de hospitais (CBO nº5163-45), preparador de materiais (CBO nº7842-05), Cuidador/Monitor de alunos PcD e Sepultador;
- os(as) trabalhadores que limpem/higienizem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo, entendendo-se por “instalações sanitárias de uso público” aquelas em que o acesso independe da autorização do titular do estabelecimento e é livre ao público em geral, e entendendo-se por “instalações sanitárias de grande circulação aquelas utilizadas por mais de vinte pessoas ao dia;
- os(as) trabalhadores que limpem/higienizem hospitais, UPAs (Unidades de Pronto Atendimento) e UBSs (Unidades Básicas de Saúde); esta previsão de insalubridade em grau máximo não será extensiva aos demais estabelecimentos médicos, como clínicas, consultórios e congêneres;

° os(as) trabalhadores que limpem/higienizem instalações sanitárias de escolas de ensino básico (nível fundamental e médio) e ensino superior (universidades), independentemente da instalação sanitária ser de uso público ou privado e independentemente da instalação sanitária ser de pequena ou grande circulação.

b) em grau médio (vinte por cento) para:

- os(as) trabalhadores que exerçam as funções/atividades de Copeira, Cozinheira, Auxiliar de Cozinha, Merendeira de Escola/Creche, Monitor de creche e albergue infantil, Auxiliar de creche e albergue infantil, Faxineiro/Limpador/Auxiliar de limpeza/Servente de limpeza, Zelador de edifício (CBO n.º 5141-20) e Jardineiro (CBO nº 6220-10), assim como o(a) Auxiliar de serviços gerais que execute serviços de limpeza;
- os(as) trabalhadores que limpem/higienizem instalações sanitárias que não sejam de uso público ou que não sejam coletivas de grande circulação, e na respectiva coleta de lixo;

c) especificamente para a limpeza urbana – em grau máximo (quarenta por cento) para todos os trabalhadores que exerçam funções/atividades operacionais na limpeza urbana.

Os adicionais de insalubridade pagos aos empregados da categoria serão calculados com base no salário normativo da respectiva função.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NÃO CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Ajustam os Sindicatos Convenientes que não haverá cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos, aplicando-se aos casos concretos os preceitos do artigo 193, § 2º, da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSIDUIDADE

Os empregados que tiverem 100% de assiduidade no mês farão jus a prêmio assiduidade mensal nos seguintes termos:

I – será considerado 100% assíduo o empregado que não faltar ao trabalho, não se atrasar para o trabalho e não

sair mais cedo do trabalho em nenhum dia do mês;

II – o empregado que faltar, atrasar ou sair mais cedo do trabalho, ainda que de forma justificada, inclusive com atestado médico, não fará jus ao prêmio assiduidade;

III – o prêmio assiduidade será no valor mínimo de R\$80,00 (oitenta reais) para aqueles que cumpram carga horária diária de trabalho superior a seis horas e de no mínimo R\$40,00 (quarenta reais) para aqueles que exercem jornada diária de trabalho de até seis horas;

IV – o prêmio assiduidade poderá ser fornecido, a critério do empregador, mediante vale alimentação, vale refeição, cartão multibenefícios ou cesta básica;

V – o prêmio assiduidade ora instituído possui natureza indenizatória e, na forma do parágrafo 4º do artigo 457 da CLT, não integra a remuneração para qualquer fim;

VI – o prêmio assiduidade deverá ser pago até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência da assiduidade;

VII – em casos de admissão, rescisão, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho no decorrer do mês, o prêmio assiduidade será devido de forma proporcional ao número de dias em que o contrato de trabalho esteve ativo no respectivo mês;

VIII – o cumprimento da presente cláusula poderá se dar mediante a continuidade de fornecimento de prêmio assiduidade já fornecido antes da instituição desta cláusula, desde que o prêmio assiduidade seja fornecido em condições iguais ou mais benéficas ao empregado do que as previstas nesta cláusula.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2026, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale alimentação ou refeição, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$27,15(vinte e sete reais com quinze centavos) por dia de efetivo trabalho.

O auxílio alimentação, na medida em que o contrato de trabalho ultrapassar o período de experiência, será fornecido de forma antecipada e em parcela única mensal.

O auxílio-alimentação poderá ser satisfeito mediante o fornecimento de refeição pronta, de quantidade e qualidades equivalentes a uma refeição de restaurante em valor não inferior a R\$27,15(vinte e sete reais com quinze centavos) por dia efetivamente trabalhado. Na hipótese de o auxílio alimentação já fornecido pela empresa superar o valor mínimo previsto na presente cláusula, a refeição deverá ser de valor, qualidade e quantidades equivalentes ao valor diário do benefício já praticado pela empresa. Fica autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação ora estabelecido.

O valor do auxílio alimentação dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2026, e que desde então recebem auxílio alimentação, será reajustado em 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) em 01/01/2026, respeitado o valor mínimo de R\$27,15(vinte e sete reais com quinze centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio alimentação.

O auxílio alimentação será devido em relação aos dias em que o empregado efetivamente trabalhar mais de 6 (seis) horas. Em relação aos dias em que o empregado trabalhar 6 (seis) horas ou menos - por qualquer motivo que seja -, não será devido o auxílio alimentação, mas sim o auxílio lanche previsto na cláusula seguinte.

O auxílio alimentação não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim.

As entidades sindicais convenientes recomendam que os empregadores do segmento de asseio e conservação, na medida do possível, tentem sensibilizar seus tomadores de serviços para adotar a faculdade aberta pelo § 4o do art. 5º-A da Lei nº 6.019/74 no sentido de estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento de refeição destinado aos seus empregados, ou ao menos o uso do mesmo local destinado às refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO LANCHE

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2026, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho de até 6 (seis horas) auxílio lanche sob a forma de ticket, cartão ou vale alimentação ou refeição, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$13,57(treze reais com cinquenta e sete centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio lanche mediante o fornecimento de lanche em restaurante/lanchonete própria ou de terceiros de valor não inferior a R\$13,57(treze reais com cinquenta e sete centavos) por dia de efetivo trabalho, ou ainda mediante o fornecimento de lanche pronto, de quantidade e qualidades equivalentes a um lanche de restaurante/lanchonete no valor de R\$13,57(treze reais com cinquenta e sete centavos), autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove inteiros por cento) do valor do auxílio lanche ora estabelecido.

O auxílio lanche, na medida em que o contrato de trabalho ultrapassar o período de experiência, será fornecido de forma antecipada e em parcela única mensal.

O auxílio lanche não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim. Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio lanche dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2024, e que desde então recebem auxílio lanche, será reajustado em 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) em 01/01/2026, respeitado o valor mínimo de R\$13,57(treze reais com cinquenta e sete centavos), estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio lanche.

O auxílio lanche ora instituído, independentemente da carga horária diária cumprida, não se somará e será excludente em relação auxílio alimentação estabelecido na cláusula anterior, e vice-versa, de modo que o trabalhador em hipótese alguma fará jus ao auxílio alimentação e ao auxílio lanche concomitantemente no mesmo dia de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores são obrigados a fornecer, antecipadamente e até o último dia do mês, vale-transporte para os seus empregados atenderem suas necessidades de transporte coletivo da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Os empregadores, como ressarcimento do custo dos vales transporte, poderão descontar dos salários a quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor bruto do salário normativo mensal da função desempenhada pelo empregado ou, caso o empregado cumpra jornada de trabalho reduzida e receba salário proporcional à jornada reduzida, do valor bruto do salário mensal contratado.

Durante o prazo de vigência do contrato de experiência o vale transporte poderá ser fornecido de forma diária no local da prestação dos serviços, enquanto que a partir do término da vigência do contrato de experiência o vale transporte será fornecido no local da prestação dos serviços e em periodicidade mínima semanal.

Nas localidades onde não há a comercialização/sistema de fichas, ticket ou cartão magnético de vale-transporte ou nas localidades onde o empregador não tenha filial ou escritório, o empregador terá a faculdade de cumprir a obrigação de concessão de vale-transporte mediante a antecipação em dinheiro da quantia necessária a permitir o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa.

O valor da antecipação em dinheiro, que corresponde ao excedente à participação do empregado, de 6% (seis por cento) do valor do salário normativo da função desempenhada pelo empregado, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Havendo interesse do(a) empregado(a), concordância do empregador e formalização mediante acordo escrito entre as partes, fica autorizado que as necessidades de transporte dos trabalhadores da residência ao local de trabalho e vice-versa sejam atendidas (a) através da concessão de cartão combustível pelo empregador no valor equivalente à soma das passagens diárias do transporte público respectivo que o(a) empregado(a) usaria por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado(a); (b) através de convênio a ser celebrado entre o empregador e postos de

combustíveis que assegure a concessão ao(a) empregado(a) da quantidade de combustível equivalente à soma das passagens diárias do transporte público respectivo que o(a) empregado(a) usaria por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado(a), e (c) através da disponibilização pelo empregador do uso de aplicativos de transporte, também com a possibilidade de desconto nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado.

Havendo incompatibilidade entre os horários do transporte público regular e os horários de início e/ou término da jornada de trabalho, e desde que o empregador não forneça transporte, desde que na localidade seja aceito "Cartão combustível" e desde que haja pedido escrito do empregado, a empregadora concederá "cartão combustível" no valor equivalente à soma das passagens diárias do transporte público respectivo que o(a) empregado(a) usaria por dia de efetivo trabalho em cada mês, com a possibilidade de descontos nos salários da quantia mensal de até 6% (seis por cento) do valor do salário do empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAL ESCOLAR

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO INVALIDEZ

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL DO TRABALHADOR

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL CÔNJUGE / COMPANHEIRO (A)

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL DO FILHO

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO BABÁ

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO NATALIDADE

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FARMÁCIA PARA O BEBÊ

VER CLAÚSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE BENEFÍCIO FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

O plano será administrado pela FEEAC/RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, sendo gerido por empresas especializadas que garantam o fiel cumprimento dos auxílios e benefícios, abaixo estabelecidos e que sejam previamente auditadas e autorizadas em conjunto pela FEEAC/RS e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO/RS

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, desde que a Convenção Coletiva de Trabalho esteja assinada e produzindo efeitos, o valor total de **R\$25,52 (vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, por trabalhador registrado no E-social como empregado no mês imediatamente anterior, inclusive os intermitentes, exclusivamente por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, de modo a atender recomendação do Ministério Público do Trabalho. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

I- Os trabalhadores admitidos farão jus aos benefícios de imediato, e seu custeio será devido apenas no mês subsequente.

II- Os trabalhadores não terão direito a benefícios cujos fatos geradores ocorrerem a partir da data da rescisão dos respectivos contratos de trabalho.

III- O valor mensal de custeio do trabalhador será devido inclusive no mês da rescisão do respectivo contrato de trabalho.

Sendo assim, o custeio dos trabalhadores admitidos será suprido pelos trabalhadores demitidos, mesmo que a quantidade não seja similar.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

I - Nos casos em que haja mais de 1(um) beneficiário, a ordem de pagamento dos valores para os beneficiários será:

- 1º - cônjuge ou companheira (o) reconhecida (o)
- 2º - filhos, na inexistência do cônjuge ou companheira;
- 3º - pais, inexistindo cônjuge, companheira(o) e filhos;
- 4º - herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheira, (o)os filhos e os pais.

Parágrafo Quinto– O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 120% (cento e vinte por cento) dos valores dos respectivos auxílios em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil seguinte em casos em que dia 10 cair em dia que não haja expediente bancário, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial. A mando das Entidades Convenientes e com recursos financeiros oriundos desta cláusula, a(s) empresa(s) gestora(s) deverá(ão) garantir o fiel cumprimento dos auxílios aqui definidos, e, em atenção à recomendação do MPT, caso os benefícios não sejam disponibilizados, as entidades sindicais convenientes, com recursos próprios e paritariamente, garantirão e proporcionarão aos respectivos beneficiários os auxílios propostos pelo Plano de Benefício Social Familiar.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia, e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, todos os direitos do plano Benefício Social Familiar e Empresarial emergentes de fatos geradores ocorridos a partir da perda da eficácia do instrumento coletivo de trabalho ficarão suspensos até o restabelecimento da plena eficácia do instrumento coletivo de trabalho.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo– Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 550,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A) OU DE ADOÇÃO DE CRIANÇA COM MENOS DE OITO ANOS DE IDADE, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO OU ADOTADO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6x	R\$475,08	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
	6X	R\$391,62	
	12X	R\$237,54	

BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$880,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$4.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		PARA FACILITAR A RECOLOCAÇÃO DO TRABALHADOR DESEMPREGADO, O “PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR” DISPONIBILIZARÁ UMA REDE DE RELACIONAMENTO PARA CADASTRAMENTO DOS TRABALHADORES DENOMINADA “BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO”, CUJA BASE DE DADOS DOS TRABALHADORES DISPONÍVEIS FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS EMPRESAS DO SEGMENTO E DOS SINDICATOS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO

			SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO AUXÍLIO CRECHE - TRABALHADORA	6X	R\$145,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHOS VIVOS, FICA ASSEGURADO À MÃE TRABALHADORA REGISTRADA EM EMPRESA PARTICIPANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA ABRANGIDA POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA O "AUXÍLIO CRECHE", QUE SERÁ CONCEDIDO DURANTE 6 (SEIS) MESES, COM VALOR MENSAL DE R\$ 145,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS). O PAGAMENTO PODERÁ SER FEITO DIRETAMENTE A EMPREGADA, EM CHEQUE NOMINAL, CONTA CORRENTE OU EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS COM CRECHE E OU CUIDADORA, DEVENDO SER DISPONIBILIZADOS APÓS O ENCERRAMENTO DO AUXÍLIO MATERNIDADE. COMO O AUXÍLIO CRECHE TEM A INTENÇÃO DE AUXILIAR A EMPRESA NO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO, ESTE BENEFÍCIO SÓ SERÁ PRESTADO SE A EMPRESA ESTIVER DEVIDAMENTE CADASTRADA E EM SITUAÇÃO REGULAR COM AS CONTRIBUIÇÕES, DO CONTRÁRIO A EMPRESA TERÁ QUE ATENDER AO EXIGIDO NA LEGISLAÇÃO.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM

		APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO 5 (CINCO) CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO, RENOVANDO AUTOMATICAMENTE AO TÉRMINO DESTE PERÍODO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO. A CONSULTA DE RETORNO PARA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO INICIAL, REALIZADA DENTRO DE 15 DIAS E NA MESMA PATOLOGIA, NÃO SERÁ COMPUTADA NO LIMITE DE CINCO CONSULTAS MÉDICAS ANUAIS.

BENEFÍCIOS PARA OS CÔNJUGES E FILHOS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO FINANCEIRO CÔNJUGE	1X R\$ 3.333,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO FINANCEIRO FILHOS	1X R\$ 2.222,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X R\$4.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE	1X R\$900,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL OU REEMBOLSO ASO	SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIOAIS, RETORNO AO

		TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM SUA ATUAL CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS, PODERÁ SOLICITAR, EM ATÉ 60 (sessenta dias) O REEMBOLSO DOS EXAMES ASO NO VALOR, DE R\$ 15,00 (QUINZE REAIS) CADA, BASTANDO PARA ISSO ENCAMINHAR OS LAUDOS EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE, DISPONÍVEL NO SITE DA GESTORA. O PRAZO DE RESSARCIMENTO SERÁ DE ATÉ 10 DIAS ÚTEIS A CONTAR DO RECEBIMENTO.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	PARA FACILITAR A COMUNICAÇÃO DAS EMPRESAS DO SETOR COM SEUS TRABALHADORES, O PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR DISPONIBILIZARÁ O “BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA” POR MEIO DE UM APLICATIVO, POSSIBILITANDO O ENVIO DE NOTÍCIAS E AVISOS DE FORMA RÁPIDA E DESBUROCRATIZADA, AGILIZANDO O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DAS EMPRESAS COM SEUS TRABALHADORES E REDUZINDO SEUS CUSTOS.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	VISANDO O PREENCHIMENTO DE VAGAS DISPONIBILIZADAS E OFERECIDAS PELAS EMPRESAS DO SEGMENTO, O “PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR” DISPONIBILIZARÁ O DENOMINADO “BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS”, QUE OFERECERÁ UM CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE EMPRESAS, TRABALHADORES E SINDICATOS, DE UMA FORMA MAIS ÁGIL E MODERNA, ATRAVÉS DA WEB.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO PLATAFORMA PARA FACILITAR E AGILIZAR O REGISTRO E CONTROLE DE PONTO DOS COLABORADORES INTERNOS OU EXTERNOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM

		APLICATIVO INSTALADO NO CELULAR DOS TRABALHADORES DO SEGMENTO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ÁBAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS, 5 CONSULTAS MENSAIS SEM CUSTOS, COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES. TAIS CONSULTAS SEM CUSTOS ESTÃO LIMITADAS ÀS 75 PRIMEIRAS SOLICITAÇÕES DO MÊS. EM EXCEDENDO ESTAS FRANQUIAS, CASO SEJA DE INTERESSE DA EMPRESA PODERÁ SER CONTRATADA NOVAS CONSULTAS AO CUSTO DE R\$ 25,00 CADA, PAGAS DIRETAMENTE AO PRESTADOR.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS, 5 CONSULTAS MENSAIS SEM CUSTOS, COM INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS JURÍDICAS PARA TOMADA DE

		DECISÕES. TAIS CONSULTAS SEM CUSTOS ESTÃO LIMITADAS ÀS 75 PRIMEIRAS SOLICITAÇÕES DO MÊS. EM EXCEDENDO ESTAS FRANQUIAS, CASO SEJA DE INTERESSE DA EMPRESA PODERÁ SER CONTRATADA NOVAS CONSULTAS AO CUSTO DE R\$ 25,00 CADA, PAGAS DIRETAMENTE AO PRESTADOR.
--	--	--

Parágrafo Décimo Terceiro – Em havendo judicialização desta cláusula, apenas os benefícios destinados às empresas ficam suspensos até decisão judicial transitada em julgado ou quitação do débito existente.

Parágrafo Décimo Quarto - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

Parágrafo Décimo Quinto - Caso a empresa opte por uma prestação de serviço não gerida por entidade contratada pelos sindicatos, deverá, antes da contratação, encaminhar à FEEAC/RS a apresentação do programa/sistema de benefícios, bem como a minuta do respectivo contrato, com a discriminação da forma de operação e prestação de todos os benefícios e serviços aqui pactuados, cuja contratação deverá ser autorizada por escrito pela FEEAC/RS.

Parágrafo Décimo Sexto - No ato da homologação dos contratos de trabalho o empregador deverá apresentar ao sindicato profissional as guias comprobatórias do recolhimento das contribuições para o custeio do "Plano de Benefício Social Familiar", juntamente com o CAGED ou documento equivalente de cada mês.

Parágrafo Décimo Sétimo - BENEFÍCIO SOCIAL DE AUXÍLIO EDUCACIONAL

Os filhos(as) de empregados(as) registrados em empresas participantes da categoria econômica, desde que matriculados em pré-escola ou no ensino fundamental e que tenham até 14(quatorze) anos de idade, os filhos com qualquer idade matriculados em instituições/escolas que atendam crianças/pessoas com necessidades especiais (APAE), bem como os(as) empregados(as) que estiverem estudando em instituições de ensino regular de todos os graus autorizadas pelo MEC, receberão anualmente um kit escolar composto por materiais essenciais para o uso de alunos matriculados. A entrega dos kits ocorrerá no período a ser definido entre as partes, de acordo com regulamento específico a ser estabelecido pela FEEAC.

Parágrafo Décimo Oitavo - DEMAIS BENEFÍCIOS SOCIAIS E AUXÍLIOS

O "Plano Benefício Social Familiar" também disponibilizará ao segmento o "Benefício Conecta Entidades" com objetivo de conectar as Entidades Convenientes com as empresas e trabalhadores do setor, através de aplicativo, para envio de notícias e aviso de interesses do segmento.

Com intuito de proporcionar melhor atendimento ao segmento será disponibilizado o "Benefício Gestão e Cobrança" com objetivo de proporcionar maior facilidade na geração e impressão de boletos e cobrança, realizando a cobrança e gerando maior controle aos Sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas do segmento econômico terão a faculdade de estabelecer convênios com farmácias para atendimento de seus empregados, limitando o valor mensal de compras em 20% do salário-base mensal e com o desconto em folha dos respectivos valores gastos pelos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONSULTA MÉDICA ON LINE

VER CLÁUSULA 31ª DO PLANO DE BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 1 (um) ano a contar da rescisão do contrato anterior, será vedada a celebração de novo contrato de experiência caso a readmissão seja para a mesma função antes exercida e desde que o empregado na vigência do contrato anterior tenha cumprido integralmente o prazo de contratação por experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas, no ato da admissão, deverão fornecer aos empregados cópia do contrato de trabalho, mediante protocolo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Profissional, nos termos e condições adiante apresentadas.

1- As homologações dos direitos rescisórios serão realizadas de forma presencial exclusivamente para os contratos de trabalho executados na cidade de Porto Alegre.

1.1. Nas homologações presenciais, o empregador deverá promover o agendamento da homologação junto ao sindicato de trabalhadores no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão. Uma vez recebido o pedido de agendamento, a entidade sindical terá cinco dias para efetuar confirmação da data, garantindo-se o intervalo mínimo de dez dias entre a data de confirmação pela entidade laboral e a data de realização da homologação.

1.2. Na hipótese de homologação presencial, a empregadora deverá comparecer no Sindicato Profissional na data agendada para a homologação do respectivo TRCT, o que deverá ocorrer obrigatoriamente até o 20º dia após o recebimento pelo Sindicato do pedido de agendamento apresentado pelo empregador, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias. Não haverá a incidência da multa se a mesma não se realizar no prazo ora estabelecido em razão do não comparecimento do empregado, por falta de agenda do Sindicato Profissional ou, ainda, por negativa infundada de assinatura/homologação por parte do empregado ou do Sindicato Profissional.

1.3. O Sindicato Profissional registrará no verso no Recibo de Rescisão Contratual: (a) a data agendada pelo Sindicato Profissional para a homologação da rescisão contratual; (b) eventual ausência do empregado na data agendada para homologação; (c) o motivo da eventual não homologação da rescisão e a presença da empregadora no dia e hora agendados.

1.4. O Sindicato Profissional assume o compromisso de assinar e registrar/carimbar a homologação em todas as páginas/folhas do recibo de rescisão contratual.

1.5. Caso a entidade laboral não tenha agenda ou não consiga realizar a homologação da rescisão contratual no prazo de até 20 dias a contar do recebimento do pedido de agendamento apresentado pelo empregador, a homologação passará automaticamente para o módulo "Homologação Virtual", disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul <https://www.feeacrs.com.br/homologacoes/>, não sendo mais aplicáveis e não havendo mais a incidência das previsões dos subitens "1.2", "1.3" e "1.4."

1.6. Caso o empregado manifeste expressamente sua vontade de não ir ao Sindicato Profissional para a homologação presencial, a respectiva homologação será realizada no módulo "homologação virtual", na forma das regras estabelecidas no item "2" desta cláusula.

1.6.1. A manifestação expressa de que trata o subitem 1.6 será apresentada ao empregador através de um dos seguintes meios: (a) por escrito de próprio punho ou por formulário assinado pelo empregado; (b) por e-mail enviado

pelo empregado ao empregador.

1.6.2. Para que a troca do módulo de homologação efetivamente se opere, o empregador, no prazo de até cinco dias após a concessão do aviso prévio ou do pedido de demissão, deverá (a) enviar e-mail ao Sindicato Profissional com a informação de que o empregado não quis a homologação presencial, anexando cópia em PDF da manifestação expressa do empregado em tal sentido, ou (b) reencaminhar o e-mail em que o empregado manifestou o não interesse pela homologação presencial.

2. Nas demais localidades da base territorial do sindical laboral, que não a localidade de Porto Alegre, as homologações serão realizadas exclusivamente através do sistema informatizado denominado "Homologação Virtual", disponível no site da FEEAC - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul <https://www.feeacrs.com.br/homologacoes/>

2.1. Os empregadores deverão encaminhar o pedido de homologação virtual no prazo de até dez dias após o pagamento das parcelas rescisórias, sob pena de aplicação de multa em favor do empregado no valor equivalente a um (01) salário-base, sem prejuízo da multa estabelecida para o caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias.

2.2. A partir do recebimento do e-mail enviado pelo empregador pedindo a homologação de determinada homologação, o Sindicato Laboral, através da FEEAC, confirmará a homologação ou apresentará as inconformidades para a não homologação no prazo de até 5 dias.

2.3. A confirmação da homologação se dará através da remessa do TRCT em PDF com a assinatura do representante da FEEAC.

3. O agendamento de homologação de rescisão de contrato de trabalho que demande a apresentação dos exames demissionais "Hepatite – HVA", Hepatite HBSCA", "ECG" ou "EEG", deverá observar e se adequar aos prazos especiais praticados para a entrega dos resultados dos exames especiais.

4. A homologação da rescisão contratual, não representará exigência ou condição para o levantamento do FGTS ou para a solicitação e recebimento do seguro desemprego.

5. A homologação da rescisão contratual representa direito assegurado a todos os trabalhadores com mais de ano de contrato, independentemente de ser associado ou de estar em dia com as contribuições para do Sindicato Profissional.

6. No momento da Homologação, desde que expressamente autorizado pelo trabalhador, as informações pessoais lançadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, serão utilizadas para formação de cadastro de reserva, sendo disponibilizadas às empresas do segmento sempre que houver a necessidade de contratação de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS

No ato da homologação presencial da rescisão contratual, o empregador deverá apresentar/entregar os seguintes documentos: 1 - carta de aviso prévio; 2 - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias; 3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado; 4 – Cópia da guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), com os respectivos depósitos nos últimos 6 (seis) meses, bem como a comprovação do depósito de 40% (quarenta por cento) devida pela rescisão, quando for o caso; 5 - Extrato do FGTS atualizado; 6 – Comprovante de entrega da CTPS; 7 – Extrato detalhado do Banco de Horas quando for o caso; 8 - Exame Médico Demissional, na forma da Portaria n.º 3.214, de 08-06-78, com a redação que a Portaria SSMT n.º 12, de 06-06-83 deu à NR-7 -; 9 -Cópia de entrega da Chave de Identificação referente ao FGTS; 10 - Comprovante de pagamento da rescisão contratual; 11 – PPP (Perfil Previdenciário Profissional). No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional de horas extras, adicional noturno, etc.), fazer no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, demonstrativo para efeitos das integrações e apresentar os devidos recibos de pagamento salarial para comprovação do demonstrativo referido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA RESCISÕES CONTRATUAIS

Os empregadores ficam obrigados a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e, quando for o caso, estadia, desde que efetuados sob orientação e determinação da empresa.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO

O Sindicato Profissional fica obrigado a dar assistência sindical e a homologar os pedidos de demissão a ele submetidos, salvo se constatado algum vício formal ou de vontade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Os Sindicatos Convenentes, com amparo nos preceitos dos artigos 611-A e 611-B da CLT, ajustam que a multa do artigo 9º da Lei 7.238/84 não terá aplicação e não terá eficácia em relação aos contratos de trabalho mantidos entre empregados e empregadores do segmento de asseio e conservação no Estado do Rio Grande do Sul.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA AVISO PRÉVIO

A comunicação da rescisão contratual, quer de parte do empregador ou quer de parte do empregado, será feita através de carta aviso (aviso prévio) e, se for por justa causa, com a especificação do motivo desta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO TRABALHO NO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for despedido sem justa causa ou que pedir demissão, poderá pedir a dispensa do cumprimento do aviso prévio e o empregador terá a faculdade de dispensá-lo ou não do cumprimento do aviso prévio.

Caso o empregador decida dispensar o empregado do cumprimento total ou parcial do aviso prévio trabalhado:

- a) deverá o empregador registrar a concessão da dispensa no verso do aviso ou em documento próprio, fornecendo ao empregado cópia do aviso prévio ou cópia do documento próprio onde constou a dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- b) deverá pagar as verbas rescisórias até o 1º (primeiro) dia útil seguinte à data inicialmente prevista para o término do aviso (data do término do aviso prévio se não houvesse a dispensa);
- c) ficará o empregador automaticamente desonerado do pagamento dos dias restantes do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, complementando-se os dias faltantes do aviso prévio quando o empregado retornar do benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS

Os empregadores sujeitos ao E-Social anotarão os dados e as atualizações do contrato de trabalho na CTPS digital do empregado, enquanto que os empregadores não sujeitos ao E-Social seguirão anotando na CTPS física os dados e atualizações do contrato de trabalho, inclusive a função e o código correspondente da "Classificação Brasileira de Ocupações - CBO".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO A MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Em vista das peculiaridades da terceirização de serviços, fica facultada a celebração de acordo triangular entre (1) a empresa que está perdendo determinado contrato de prestação de serviços, (2) a empresa que está assumindo o mesmo contrato de prestação de serviços e (3) o empregado, este necessariamente sob a assistência de seu sindicato, com as seguintes condições: (a) a empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admite o empregado e a ele concede garantia de emprego pelo prazo de 6 (seis) meses; (b) o empregado será admitido na empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços com o mesmo salário e no dia imediatamente seguinte ao de seu desligamento da empresa que está perdendo o contrato, e (c) a empresa-empregadora que está perdendo o contrato de prestação de serviços, de um lado, ficará desonerada do pagamento do aviso prévio, vez que o empregado seguirá empregado e sem perder salário, e, de outro, recolherá em favor do empregado demitido a multa de 40% sobre o montante dos depósitos realizados e/ou devidos por conta de seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CURSOS

Os cursos promovidos pelo empregador, quando a frequência ou comparecimento forem obrigatórios, serão realizados dentro da respectiva jornada de trabalho. No caso de exceder a jornada de trabalho, os empregados deverão receber o pagamento das horas excedentes acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

As horas superiores à jornada de trabalho contratada, consumidas/investidas pelos trabalhadores em cursos de aprimoramento profissional ministrados ou administrados pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e outras entidades credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de interesse do empregador e sem custos para o empregado, não serão computadas na jornada de trabalho e não serão consideradas como horas de trabalho para nenhum fim.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE POSTO DE TRABALHO

Havendo disponibilidade de vaga para o exercício de função equivalente na mesma cidade, fica assegurada a troca de posto de trabalho para a mulher vítima de comprovada violência no ambiente de trabalho, desde que a violência seja denunciada através de boletim de ocorrência policial e desde que haja pedido formal da própria empregada para a troca do posto de trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

Os Sindicatos Convenientes reforçam que são vedadas quaisquer formas de discriminação de trabalhadores e trabalhadoras na contratação e no ambiente de trabalho, seja por cor, raça, deficiência, crença religiosa, nacionalidade, naturalidade, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, e incentivam e recomendam o implemento de ações positivas no sentido da promoção da diversidade e da inclusão.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

O trabalhador que (a) contar com pelo menos 4 (quatro) anos de serviço ininterrupto para o mesmo empregador, que (b) estiver a 01 ano, ou menos, para obter as condições legais necessárias à concessão da aposentadoria não especial, que (c) for despedido sem justa causa e que (d) comprovar ao empregador, no prazo de até 30 dias após a comunicação da despedida sem justa causa, que atende os requisitos das letras "a" e "b" supra, adquirirá direito à estabilidade provisória no emprego até a data do implemento das condições necessárias à concessão da aposentadoria, salvo cometimento de falta grave.

A comprovação do atendimento das exigências das letras "a" e "b" deverá ser feita preferencialmente através da apresentação do CNIS – CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS.

O implemento das condições asseguram-lhe o direito à reintegração no emprego nas mesmas bases anteriores.

Não haverá direito à estabilidade provisória prevista nesta cláusula: (1) no caso de pedido de demissão ou de despedida por justa causa; (2) caso a despedida sem justa causa decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, desde que tal contrato seja o único mantido pelo empregador na localidade ou (3) caso a despedida sem justa causa decorra de comprovada perda, pelo empregador, do contrato de prestação de serviços em que o empregado executava seus serviços, cumulada com a recusa do empregado de passar a trabalhar em outro posto de serviço na mesma localidade e sob as mesmas condições de salário e horário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIMPADOR ALPINISTA

O exercício da função de limpador alpinista, assim entendidos os trabalhadores que exerçam suas atividades em altura superior a dois metros com risco de queda (NR 35), somente será autorizado mediante a comprovação de cumprimento das medidas estipuladas na norma técnica, constituindo-se em obrigação do empregador:

- a) garantir o treinamento do trabalhador;
- b) avaliação prévia de riscos;
- c) realização de exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais;
- d) Fornecimento de EPIs.

§ Único: Fica garantido ao trabalhador o direito de recusa sempre que constatar evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Os salários decorrentes das estabilidades provisórias reconhecidas e concedidas pelo presente ato Coletivo de Trabalho serão devidos apenas pelo período do afastamento até o limite de tempo previsto para o término da respectiva estabilidade. Tais estabilidades provisórias não prevalecerão no caso de pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado e de comprovada ou confessada justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DURAÇÃO DOS INTERVALOS NA JORNADA

Considerando a especificidade dos serviços de asseio e conservação prestados às pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que não podem coincidir ou prejudicar o andamento normal destas outras atividades, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho seja superior a 2h (duas horas) e até o máximo de 4h (quatro horas).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JORNADA COMPENSATÓRIA

É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação das horas no mesmo mês, na forma do § 6º, do art. 59 da CLT.

Fica autorizada a adoção do horário de trabalho de 12 horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT.

A jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso seguirá plenamente válida quando o (a) empregado (a) porteiro (a) laborar eventualmente fora/além de sua escala, considerando-se como trabalho fora/além de sua escala para tal fim a quantidade igual ou inferior a três dias por trimestre.

Aos trabalhadores contratados sob o regime especial de trabalho do art. 59-A da CLT (jornada 12 horas de trabalho por 36 de descanso), fica assegurado o pagamento do piso salarial da respectiva função previsto na Clausula Quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não se admitindo remuneração inferior ao piso de 220h, vedada a contratação na condição de horista.

Dada as peculiaridades do serviço, fica autorizada, mediante acordo individual escrito, a adoção de intervalo intrajornada mínimo de 30 minutos na jornada compensatória de 12 horas seguidas de trabalho por 36 horas seguidas de descanso de que trata o art. 59-A da CLT para os trabalhadores lotados na execução dos serviços de portaria/recepção/vigia/guarda e similares.

Excetuam-se da exigência da licença prévia de que trata o artigo 60 da CLT o regime de compensação de horas semanal, o regime de compensação de jornada autorizado pelo § 6º, do art. 59 da CLT e o horário de trabalho de 12/36 horas autorizado pelo art. 59-A da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Os empregadores e os empregados ficam autorizados a implementar o sistema legal denominado “BANCO DE HORAS”, na forma do § 2º do art. 59 da CLT e dos critérios estabelecidos nesta cláusula.

A duração da jornada de trabalho poderá ser prorrogada sem que haja qualquer acréscimo salarial, mesmo em atividades insalubres, caso ocorra a correspondente diminuição da duração da jornada de outro dia, de tal maneira que não exceda, no período máximo de seis meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legais previstas.

As horas do “Banco de Horas” não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias dos empregados e as ausências legais estabelecidas no artigo 473 da CLT.

As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de 1h (uma hora) para 1h (uma hora).

Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês e o gozo de intervalo de 11h (onze horas) entre duas jornadas de trabalho.

Salvo a fixação do repouso semanal remunerado noutro dia da semana, o trabalho prestado em domingo ou feriado será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

As horas extras prestadas e não compensadas no período de seis meses serão remuneradas com base no salário-hora vigente na época do pagamento, acrescidas do respectivo adicional de horas extras.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma indicada nesta cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas na forma do parágrafo terceiro do artigo 59 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESLOCAMENTO DO EMPREGADO

Quando o intervalo entre um turno de trabalho e o turno seguinte for superior a 2h (duas horas) e até o limite de 4h (quatro horas), e houver deslocamento do empregado, a mando do empregador, para cumprir o 2º (segundo) turno em outro endereço ou outro tomador dos serviços, necessitando de transporte de ida, o empregador fornecerá para o empregado, antecipadamente, o dinheiro necessário para o pagamento das passagens de ida e volta, ou, alternativamente, vale-transporte, sem qualquer ônus para o empregado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATRASO - REPOUSO - COMPENSAÇÃO

Será assegurado o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado ao serviço e receber autorização do empregador para trabalhar normalmente, compensando-se o atraso no final da jornada de trabalho do próprio dia ou de outro dia da mesma semana.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOMINGOS E FERIADOS

O trabalho em domingos poderá ser compensado com folga na mesma semana, e o trabalho em feriados com folga nos sete dias anteriores ou posteriores ao feriado. Caso não compensado, o trabalho em domingos e feriados terá um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o salário-hora do empregado que trabalhar nestas condições.

Não se incluem na regra da presente cláusula as jornadas 12/36, posto que os domingos e feriados já estão compensados, na forma do parágrafo único, do art.59-A da CLT.

Fica assegurado, em qualquer caso, o gozo de 11h (onze horas) entre duas jornadas de trabalho e o gozo de repouso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas) coincidente com um domingo por mês para o empregado do sexo masculino e com dois domingos por mês para a empregada do sexo feminino.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REGISTRO DO PONTO

Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, contados 5min (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término dos respectivos turnos de trabalho de cada jornada.

Para efeito de aplicação do art. 74 da CLT, considerar-se-á como estabelecimento, tendo em vista as peculiaridades do segmento, não as sedes dos empregadores, mas sim os postos ou frentes de trabalho onde os trabalhadores estejam executando seus serviços.

Fica autorizada a adoção, mediante acordo coletivo de trabalho, de sistemas alternativos eletrônicos de ponto que atendam as seguintes condições:

- a) a utilização do sistema não poderá gerar para os trabalhadores custos associados à aquisição do aparelho celular móvel e à banda de telefonia/ franquia de internet;
- b) o empregado poderá fazer os registros através de aparelho celular próprio ou de terceiros, ou, ainda, através de aparelho disponibilizado pela empresa nos locais de prestação dos serviços, vez que o acesso ao sistema deverá ser por "usuário" e "senha" específico para cada trabalhador;
- c) o sistema deve possibilitar a visualização eletrônica pelo empregado das marcações por ele realizadas;
- d) o sistema deve gerar extrato impresso mensal em duas vias, sendo uma para assinatura do empregado e arquivo da empregadora e outra para controle do empregado;
- e) o sistema deve garantir o absoluto sigilo da senha criada pelo empregado.

O Sindicato Profissional formalizará os acordos coletivos relativos a sistemas alternativos eletrônicos de ponto no prazo de até 10 dias da solicitação da empresa para a adoção do sistema alternativo que atenda as condições ora definidas.

FALTAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS LEGAIS - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

O empregado fica obrigado a comunicar ao empregador, até o dia útil imediatamente anterior, as faltas ao trabalho pelos motivos relacionados nos incisos II, III (no caso de parto agendado), IV a VIII do artigo 473 da CLT.

O empregado, sempre que possível, comunicará ou solicitará que terceiros comuniquem à empregadora, pessoalmente, por telefone, e-mail ou carta, a necessidade e o tempo de afastamento do trabalho por motivos outros que não os indicados no artigo 473 da CLT, tais como, mas não se resumindo, a afastamento por doença e acidente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES ESCOLARES DO TRABALHADOR

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Condicionado à concordância do empregado, que deverá ser manifestada por escrito, o pagamento do valor relativo ao período de férias poderá ser efetuado da seguinte forma:

- a) o valor do 1/3 de férias devido e o valor integral do abono de férias, se houver, obrigatoriamente até dois dias antes do início do gozo das férias,
- b) e o valor dos dias de férias gozados como se salários fossem, isto é, com o pagamento dos dias de férias gozados em um determinado mês até o dia do vencimento do salário do respectivo mês.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SAQUE DO PIS

Os empregadores que não pagarem diretamente o PIS, deverão dispensar os seus empregados, que tenham jornada de trabalho coincidente com o horário de funcionamento dos bancos, durante 1 (um) dia para saque do PIS, sem prejuízo dos salários e demais direitos do trabalhador que comprove que realizou o saque no dia da dispensa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com o acréscimo do terço (1/3) constitucional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO DOS FILHOS

O pai, a mãe e o responsável legal de criança de até 14(quatorze) anos de idade que tiver que faltar ao serviço para atender problemas de saúde de seu filho ou representado ou que tiver que faltar ao serviço para acompanhar filho ou representado em apresentação de boletim escolar, na medida em que comprovar a necessidade e o efetivo atendimento médico-hospitalar ou o efetivo acompanhamento em apresentação de boletim escolar, terá as respectivas horas devidamente abonadas pelo empregador, assegurado o abono de no mínimo um turno de trabalho e no máximo de um dia de trabalho por atendimento médico e no máximo um turno de trabalho para recebimento de boletim, até o limite máximo de 8(oito) eventos por ano de vigência do respectivo contrato de trabalho, entendendo-se por "evento" cada um dos atendimentos médico-hospitalares ou cada um dos recebimentos de boletins.

O mesmo direito é assegurado ao pai, à mãe e ao responsável legal de pessoa de qualquer idade que seja portadora de deficiência que a impossibilite de buscar sozinha o atendimento médico-hospitalar que necessita.

O limite máximo de 8(oito) faltas abonadas por ano não é cumulativo, de modo que cada ano novo de vigência do contrato assegurará apenas 8(oito) faltas abonadas, mesmo que no(s) ano(s) anterior(es) o empregado não tenha atingido o limite máximo de 8(oito) faltas abonadas.

O abono da falta será concedido a apenas um acompanhante por atendimento médico-hospitalar ou acompanhamento de entrega de boletim.

O abono da falta não abrangerá e não assegurará a concessão do vale transporte e nem do auxílio alimentação.

Para os empregados que trabalham em jornada 12/36, o abono será de meio turno de trabalho por evento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação do uniforme é encargo do empregado, que o devolverá limpo no ato da rescisão do contrato de trabalho. A higiene e conservação de uniformes especiais é encargo do empregador.

Em não havendo a entrega do uniforme no ato da rescisão contratual ou no caso de comprovada má conservação do uniforme, o empregador ficará autorizado a descontar os respectivos valores do empregado.

Os uniformes de trabalho, quando exigidos, deverão oferecer segurança e conforto, inclusive térmico, e se adequarem ao ambiente e às atividades desenvolvidas pelos trabalhadores.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PRAZOS DE VALIDADE

As empresas do segmento, na forma do subitem 7.4.3.5.2, da NR 07 da Portaria 3214/78, ficam autorizadas a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional em até mais 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado deverá se apresentar ao trabalho até o segundo dia seguinte ao da alta previdenciária, entregando à empregadora o competente documento da alta previdenciária. Caso o empregado resolva recorrer da alta previdenciária e opte por não trabalhar durante a tramitação do recurso, deverá ele comunicar sua intenção por escrito ao empregador no prazo de 5 dias da efetiva interposição do recurso administrativo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao Sindicato profissional e pelos profissionais da rede pública e particular, desde que conste nos atestados o nome do profissional e seu número de inscrição no respectivo Conselho.

Os atestados médicos certificados digitalmente serão aceitos e reconhecidos como eficazes por empregados e empregadores.

Os empregados deverão entregar/encaminhar os atestados médicos aos empregadores no prazo mais curto possível e no máximo até o dia do retorno ao serviço, de modo a permitir a necessária substituição de pessoal e de modo a permitir a adequação da folha de pagamento.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho" comuns ou coletivos (SESMT comum ou coletivo).

Os trabalhadores do segmento ficam autorizados a participar dos SESMT's dos tomadores de serviços de suas empregadoras (subitem 4.5.3 da NR 4 da Portaria 3214/78).

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO AO EXAME PRÉ-NATAL

A trabalhadora que comunicar ao empregador, por escrito e com antecedência mínima de 5(cinco) dias, a necessidade de afastamento do trabalho em um dia por mês para a realização de exame pré-natal, além de assegurar a dispensa do trabalho no respectivo dia, fará jus ao vale transporte e ao auxílio alimentação do respectivo dia, este se a trabalhadora cumprir jornada diária de trabalho superior 6(seis) horas, desde que comprove a efetiva realização do exame até o segundo dia útil imediatamente seguinte.

RELAÇÕES SINDICAIS COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE EMPRESA

É facultativa a constituição da comissão prevista pelo art. 510-A da CLT, sendo que a referida comissão não substituirá a função do sindicato de defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, hipótese em que será obrigatória a participação dos sindicatos em negociações coletivas de trabalho, nos termos dos incisos III e VI do caput art. 8º da Constituição.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores se obrigam a dispensar os membros efetivos da diretoria do sindicato profissional, sem prejuízos dos respectivos salários, por 15 (quinze) dias alternados no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que a dispensa seja requisitada com 48h de antecedência e que tenha por finalidade o atendimento de interesses do sindicato profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral da Categoria, tomada com amparo no preceito da alínea “e” do art. 513 da CLT, todas as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, recolherão compulsoriamente aos cofres do Sindicato, a título de Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Patronal, a importância de R\$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por empregado com contrato de trabalho em vigor no mês de janeiro de 2026 e devidamente comprovado. O valor da Contribuição para custeio da atividade sindical patronal será recolhido em parcela única até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2026, ou em até 09 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, desde que não resultem parcelas inferiores a R\$500,00 (quinhentos reais) cada uma e desde que a primeira parcela seja quitada espontaneamente até dia 10 (dez) de fevereiro de 2026, e as demais nos dias 10 (dez) dos meses imediatamente seguintes.

As empresas que desejarem boleto bancário para pagamento, poderão solicitar pelo e-mail sindasseio@sindasseio.org.br, até dia 30/01/2026, bastando informar o CNPJ, razão social e o número de trabalhadores registrados.

Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul – SINDASSEIO - fica autorizado a contratar empresa especializada para a operação do sistema de cobrança da Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Patronal, ajustando a forma e os prazos de cobrança com vistas a melhor operacionalizar o sistema.

As Contribuições de Custeio da Atividade Sindical Patronal serão creditadas para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO. A Assembleia Geral da Categoria que instituiu as contribuições é datada de 04 de novembro de 2025. Esta cláusula entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas componentes da categoria suscitada, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL da categoria profissional realizada no dia 25 de setembro de 2025, na cidade de Porto Alegre, descontarão dos empregados, associados ou não do sindicato, o valor de R\$ 30,00 (trinta) reais nos meses de: fevereiro, maio, agosto e novembro de 2026, devendo os valores descontados serem recolhidos ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A contribuição é devida à entidade que representa a base territorial onde o trabalhador exerce suas atividades profissionais. As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Contribuição Assistencial nos prazos fixados, pagarão às suas próprias

expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

§ ÚNICO: A empregadora que descontar do empregado e não repassar para o Sindicato os valores da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical Laboral ou de mensalidades associativas até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, incorrerá em multa de valor equivalente a 20% do valor descontado e não repassado, sem prejuízo da obrigação de repassar o valor descontado e sem prejuízo das penalidades previstas em lei para o ato.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL LABORAL

Fica assegurado aos trabalhadores, exclusivamente aos não sócios do Sindicato Profissional, o direito de oposição ao desconto da Contribuição para o Custeio da Atividade Sindical que poderá ser exercido nas seguintes condições: a) - Após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) o Sindicato Profissional promoverá ampla divulgação do instrumento coletivo, através de boletim informativo a ser distribuído na categoria; b) - Após a divulgação do boletim, os interessados em exercer o direito de oposição deverão encaminhar carta, escrita de próprio punho, manifestando o direito individual ao Sindicato (exceção feita aos analfabetos que poderão servir-se de terceiro para apresentar manifestação). A carta poderá ser entregue diretamente no sindicato profissional ou postada via correio. c) - No momento da entrega da carta de oposição (ou do recebimento por correio) o Sindicato signatário verificará a efetividade do recolhimento aos cofres do Sindicato do desconto efetuado na folha do trabalhador (a). Comprovado o recolhimento o Sindicato providenciará a imediata restituição do valor descontado da folha de pagamento do trabalhador (a). d) - Após os necessários registros em banco de dados (instituído para o controle dos trabalhadores contribuintes) o Sindicato laboral enviará à empresa com a qual o trabalhador mantém vínculo contratual mensagem formal comunicando que contribuições futuras não devem ser descontadas do específico (a) trabalhador (a). Na hipótese do envio da carta ser feito por postagem o trabalhador deve informar seu nome completo, CPF, o Banco, agência, conta e operação (quando for o caso) para que a restituição possa ser realizada ou, de outra forma, informar contato para que seja o trabalhador informado da disponibilização da restituição da contribuição. A empresa suspenderá o desconto da contribuição após o recebimento da comunicação emitida pelo Sindicato Profissional. Caso comprovada a prática do patrocínio ou campanha pelas empresas no sentido de levar os seus empregados a exercer o direito de oposição, esta prática será considerada inválida e ineficaz, remanescendo para empresa a obrigação de descontar dos empregados e repassar ao Sindicato Profissional os valores das contribuições, com acréscimos, as expensas da empresa, dos juros de mora, correção monetária e multa. O Sindicato Profissional, caso decida pela desconsideração das oposições, deverá comunicar o fato às respectivas empresas a fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos.

§ ÚNICO

Se o direito de oposição for apresentado a entidade até o trigésimo dia após a data do primeiro desconto, o trabalhador terá direito a restituição integral do valor. Em caso contrário, a oposição implicará no cancelamento dos lançamentos futuros, sem efeito retroativo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL PATRONAL

As empresas não associadas ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - SINDASSEIO, terão o direito de se opor à Contribuição de Custeio da Atividade Sindical Patronal instituída na cláusula 75ª no prazo decadencial de 10 (dez) dias úteis a contar do registro da presente Convenção Coletiva do Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

O direito de oposição deverá ser exercido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do registro da presente Convenção Coletiva do Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, através de documento assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, indicando a razão social, CNPJ e endereço da empresa e o nome, CPF, RG e endereço do(s) signatário(s) do documento, acompanhado da última alteração do contrato social ou do estatuto social. Referido documento poderá ser entregue diretamente na sede do SINDASSEIO que dará recebimento ou encaminhado por carta registrada/sedex com aviso de recebimento ao endereço do SINDASSEIO, a saber, Av. Paraná, nº 999, cidade de Porto Alegre / RS, CEP 90.240-600, considerada, para efeito da contagem do prazo decadencial, a data da postagem da correspondência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As entidades sindicais convenientes, inclusive para os efeitos dos artigos 607 e 608 da CLT, estarão autorizadas a emitir "Certidão de Regularidade Sindical" em favor das empresas da categoria econômica.

A emissão da "Certidão de Regularidade Sindical" estará condicionada a:

- a) quitação das Contribuições de Custeio da Atividade Sindical estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) cadastro regular e atualizado perante a entidade sindical;
- c) situação regular junto ao Plano de Benefício Social Familiar administrado pela FEEAC (Federação Laboral).

As certidões de regularidade sindical serão emitidas individualmente, com prazo de validade máximo de 90(noventa) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - LIMITES POR EMPRESA

O sindicato profissional conveniente compromete-se a observar o limite máximo de indicação e de eleição de 3 (três) candidatos aos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal por empresa da categoria econômica.

A critério da entidade sindical laboral, havendo necessidade de convocação de membro da diretoria eleita, titular ou suplente, para o exercício de suas atividades junto ao sindicato, a entidade sindical deverá requisitar o dirigente eleito através de pedido escrito à empresa, ficando assegurada a cedência do empregado pelo período correspondente à requisição, respeitado o prazo de duração do respectivo mandato sindical.

Em se verificando a requisição e a cedência, o contrato de trabalho será suspenso e a entidade sindical assumirá todos os encargos referentes ao período da cedência, incluindo mas não se limitando a salários, vantagens, auxílios e contribuições incidentes sobre a folha de pagamento e eventual rescisão do contrato de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMARA DE CONCILIAÇÃO

Os Sindicatos Convenientes, com amparo nos artigos 625-A, 625-C, 625-E e 611-A da CLT, ajustam neste ato a constituição de Comissão Intersindical de Conciliação Prévia para a solução de conflitos individuais do trabalho entre trabalhadores e empregadores.

A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia reger-se-á pelas seguintes regras gerais:

- a) a apresentação do conflito à Câmara de Conciliação será facultativa;
- b) a Comissão terá um representante nomeado pelo Sindicato Profissional e outro nomeado pelo Sindicato Patronal;
- c) os acordos celebrados, a critério das partes, poderão conceder eficácia liberatória em relação aos valores e direitos expressamente transacionados ou poderão ser submetidos à homologação judicial, na forma da alínea "f", do art. 652 da CLT, para quitação parcial ou geral do contrato de trabalho;
- d) os termos de acordo terão efeito de título executivo extrajudicial;
- e) o acesso à Câmara de Conciliação será gratuito aos trabalhadores e empregadores associados às respectivas entidades sindicais;
- f) haverá uma taxa de sucesso de 10% sobre o valor do acordo celebrado, a ser paga pelo empregador;
- g) as regras de funcionamento da Comissão serão definidas em seu Regimento Interno.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DO ATO COLETIVO DE TRABALHO

Os empregadores ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso aos empregados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, cópia da íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e, ainda, da Sentença Normativa vigente.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser disponibilizada pelas entidades signatárias em local visível e de fácil acesso aos integrantes da categoria, podendo ser disponibilizada em endereço eletrônico (sítio) internet com acesso livre.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DUMPING SOCIAL E MULTAS

COMBATE AO DUMPING SOCIAL E INCENTIVO ÀS BOAS PRÁTICAS TRABALHISTAS

As partes se comprometem a adotar políticas permanentes de combate ao DUMPING SOCIAL no segmento de prestação de serviços terceirizados de Asseio e Conservação no RS, assim entendidas as práticas reiteradas de conduta que orientadas pelo objetivo de estabelecer concorrência desleal, atentem contra as disposições expressas no presente instrumento coletivo, que representa o esforço conjunto dos convenientes na regulamentação do segmento no estado do RS, ao mesmo tempo em que reafirmam o compromisso com a valorização do trabalho decente e das boas práticas de gestão.

Com o objetivo de valorizar as boas práticas de gestão e coibir condutas incompatíveis com as disposições expressas na Convenção Coletiva de Trabalho, as partes convencionam a aplicação das penalidades adiante previstas

O empregador que descumprir as previsões desta convenção coletiva de trabalho especificamente em relação a (a) salários normativos e reajustes normativos, (b) adicional de tempo de serviço, (c) adicional de insalubridade, (d) auxílio alimentação, (e) auxílios previstos no plano de benefício familiar, (f) entrega da Relação de Empregados Admitidos e cópia da RAIS, (g) fornecimento de cópia do contrato de trabalho, (h) 13º salário, desde que tais irregularidades sejam apuradas e confirmadas pelos sindicatos convenientes, incorrerá em multa de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida, e, no caso de reincidência, multa de 20% (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado e a favor do empregado prejudicado, por previsão descumprida.

O empregador que, em até 10(dez) dias da formalização da rescisão de contrato de trabalho com menos de ano de vigência, não entregar ao empregado sua CTPS devidamente atualizada, incorrerá em multa a favor do empregado prejudicado em quantia igual ao seu salário básico.

O empregador que obrigar ou coagir seus empregados a fazer a opção pela não homologação da rescisão contratual pelo módulo presencial, conforme facultado no item 1.6 da Cláusula Trigésima Quinta desta convenção (Homologação dos Direitos Rescisórios), incorrerá em multa em favor do empregado prejudicado de quantia igual a um salário mensal do próprio empregado.

O procedimento a ser observado pelos sindicatos convenientes para a apuração das irregularidades e confirmação da incidência das multas será o seguinte:

1)- Constatada/denunciada a irregularidade, o sindicato profissional conveniente encaminhará notificação escrita à empresa com a descrição da irregularidade, com a abertura de prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa escrita e apresentação de documentos, e com a orientação no sentido de que a defesa/justificativa deva ser encaminhada tanto ao sindicato profissional, como ao sindicato patronal;

2)- No prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo para a apresentação da defesa/justificativa, Comissão Especial, formada por dois representantes nomeados pela FEEAC-RS - Federação dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e dois representantes nomeados pelo Sindicato patronal conveniente, reunir-se-á para examinar os argumentos e documentos apresentados, decidir pela realização de diligência ou deliberar no sentido da confirmação ou não da incidência da multa;

3)- Se a Comissão Especial decidir pela realização de alguma diligência, nova reunião deverá acontecer no prazo de até 20 (vinte) dias para a deliberação acerca da confirmação ou não da incidência da multa; (4) serão lavradas atas das decisões da Comissão Especial.

As multas ora estabelecidas somente serão devidas e somente poderão ser cobradas se a Comissão Especial, por maioria dos seus integrantes, decidir pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa.

As multas ora estabelecidas, desde que a Comissão Especial tenha decidido pela confirmação da irregularidade e pela aplicação da multa, poderão ser cobradas judicial ou extrajudicialmente pelo empregado prejudicado ou pelo sindicato profissional em nome e representação do empregado prejudicado.

As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem as multas por atraso nas homologações e no pagamento dos direitos rescisórios e nem as demais penalidades fixadas em outras cláusulas desta convenção.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a formular proposta para o Sindicato Patronal, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção, até o dia 30 de outubro de 2026. O Sindicato Patronal, por sua vez, compromete-se a realizar a sua Assembleia Geral no prazo de 05 dias úteis da apresentação da proposta e a reunir-se com o Sindicato Profissional no prazo de 03 dias úteis a contar da realização da Assembleia Geral para apresentação da contraproposta.

As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 16.12.2026, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO À ADESÃO AO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

As empresas, cujo enquadramento tributário fiscal permitir o acesso ao "Programa Empresa Cidadã", ficam orientadas a, facultativamente, adotar as medidas necessárias à adesão ao programa, de modo a possibilitar a ampliação de benefícios a trabalhadores, dentre eles, em especial, a concessão de licença maternidade de seis meses.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS

Os acordos coletivos de trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente convenção coletiva de trabalho e deverão ter a anuência e assinatura conjunta do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO JUNTO AO SESC

As empresas do segmento econômico, sempre que houver requerimento de seus trabalhadores, ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio – SESC para que os trabalhadores gozem dos benefícios de associados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - DIA DO GARI

Os empregadores se obrigam a conceder no “Dia do Gari” (dia 16 de maio) uma unidade extra de auxílio alimentação ou uma unidade extra de auxílio lanche, dependendo da carga horária, tal como previsto nas cláusulas 20ª e 21ª desta Convenção, a todos os trabalhadores(as) lotados(as) em atividades operacionais da limpeza urbana(garis, varredores, roçadores, coletores, catadores e recicladores) que efetivamente laborarem no “Dia do Gari”.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - ASSÉDIO MORAL

Os Sindicatos Convenientes reforçam a importância e recomendam fortemente que as empresas do segmento adotem e promovam boas práticas voltadas à consolidação de cultura que contribua para redução e erradicação do assédio moral no ambiente de trabalho terceirizado.

}

ADRIANA MAIA MELLO
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S

FRANCISCO ROSSO ANDRE
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO E SERVICOS
TERCEIRIZADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO NO RGS-SEEAC/RS

ANEXOS

ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ANEXO II



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.795, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento, a valorização e a promoção da cultura gospel como manifestação cultural nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 215 da Constituição, no art. 2º, *caput*, inciso III e no art. 3º, *caput*, inciso IV, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e no art. 1º da Lei nº 14.969, de 13 de setembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a cultura gospel, nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 14.969, de 13 de setembro de 2024.

Parágrafo único. A cultura gospel é compreendida como o conjunto de expressões artísticas, culturais e sociais que se vinculam à manifestação da fé cristã no Brasil.

Art. 2º São considerados elementos da cultura gospel:

I - a música que abranja diversos estilos do segmento gospel, como adoração, louvor, *hip-hop* gospel, *worship*, gospel urbano, entre outros;

II - as formas de expressão corporal e cenográfica, como a dança de adoração, o teatro e as encenações religiosas;

III - as artes visuais, como as pinturas, as esculturas, o artesanato e outras formas de expressão dessa linguagem artística inspiradas na fé cristã, que visem à promoção do diálogo entre arte e espiritualidade;

IV - a literatura religiosa; e

V - as outras manifestações culturais que se fundamentem no modo de vida pregado pela fé cristã.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, com vistas à valorização, à promoção e à proteção da cultura gospel, no âmbito das políticas públicas de cultura:

I - o reconhecimento e o incentivo à criação, à pesquisa, à preservação e à difusão dos repertórios, dos saberes e das práticas gospel;

II - o estímulo à formação, à capacitação técnica e à profissionalização de agentes culturais;

III - a articulação entre os órgãos e as entidades federais, estaduais, distritais e municipais para a inclusão da cultura gospel nas políticas culturais locais e no Sistema Nacional de Cultura;

IV - a promoção da circulação de obras e artistas gospel, em âmbito nacional e internacional; e

V - as ações de preservação documental e arquivística de acervos musicais, audiovisuais e literários gospel.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa

DECRETO Nº 12.796, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de obras cinematográficas brasileiras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, de espaços, de locais ou de complexos de exibição pública comercial ficam obrigadas a exibir, no ano de 2026, obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem no âmbito de sua programação, observados o percentual mínimo de sessões e a diversidade de títulos estabelecidos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* abrange salas, geminadas ou não, administradas pela mesma empresa exibidora e que integrem espaços ou locais de exibição pública comercial, localizadas em um mesmo complexo, de acordo com ato editado pela Agência Nacional do Cinema - Ancine.

Art. 2º O percentual mínimo de sessões de que trata o art. 1º será ampliado sempre que houver a exibição de um mesmo título de obra cinematográfica de longa-metragem, de qualquer nacionalidade, em um mesmo complexo, acima da proporção estabelecida no Anexo III.

§ 1º A ampliação do número de sessões de que trata o *caput* corresponderá à soma dos excedentes diários de sessões aferidos no decorrer do ano de 2026.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o excedente diário de sessões equivale ao número de sessões que extrapolarem, em cada dia, a proporção estabelecida no Anexo III.

Art. 3º Os requisitos e as condições de validade para o cumprimento da obrigatoriedade de que trata este Decreto e a forma de comprovação e de aferição das sessões e dos títulos serão disciplinados em ato da Ancine.

Art. 4º A Ancine regulará as atividades de fomento e de proteção à indústria audiovisual brasileira e poderá dispor sobre o tratamento dado às obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem premiadas em festivais de reconhecida relevância e sobre a permanência dos títulos brasileiros em exibição nas sessões de maior procura de cada complexo, em função dos resultados de bilheteria obtidos, com a finalidade de promover:

I - a competição equilibrada;

II - a autossustentabilidade da indústria cinematográfica; e

III - o aumento da produção, da distribuição e da exibição das obras cinematográficas brasileiras.

Art. 5º A exibição de obras cinematográficas brasileiras de que trata este Decreto ocorrerá de forma proporcional no decorrer do ano de 2026, de acordo com ato da Ancine.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa

ANEXO I
PERCENTUAL MÍNIMO DE SESSÕES

QUANTIDADE DE SALAS DO GRUPO EXIBIDOR	COTA POR COMPLEXO (PERCENTUAL DE SESSÕES)
1	7,5%
2 ou 3	8,0%
4 ou 5	8,5%
6 ou 7	9,0%
8 ou 9	9,5%
10 ou 11	10,0%
12 ou 13	10,5%
14 ou 15	11,0%
16 ou 17	11,5%
De 18 a 20	12,0%
De 21 a 30	12,5%
De 31 a 40	13,0%
De 41 a 50	13,5%
De 51 a 70	14,0%
De 71 a 80	14,5%
De 81 a 100	15,0%
De 101 a 200	15,5%
201 ou mais	16,0%

ANEXO II
DIVERSIDADE DE TÍTULOS

QUANTIDADE DE SALAS DO COMPLEXO	QUANTIDADE MÍNIMA DE TÍTULOS DIFERENTES
1	4
2	5
3	7
4	8
5	11
6	12
7	15
8	16
9	19
10	20
11	23
12	24
13	27
14	28
15	31
16 ou mais	32

ANEXO III
PROPORÇÃO DIÁRIA DE SESSÕES DE UM MESMO TÍTULO POR COMPLEXO

QUANTIDADE DE SALAS DO COMPLEXO	PROPORÇÃO DIÁRIA DE SESSÕES DE UM MESMO TÍTULO
1 ou 2	Isento
3 a 5	66% das sessões
6 ou mais	50% das sessões

DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e na Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário, a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Brasília, 23 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dario Carnevalli Durigan
Simone Nassar Tebet
Luiz Marinho

DECRETO Nº 12.798, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

a) quatro CCE 1.04;

b) três CCE 2.13;

c) um CCE 2.03;

d) uma FCE 2.10;

e) duas FCE 4.07;

f) duas FCE 4.06; e

g) uma FCE 4.05; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:

a) três CCE 1.13;

b) quatro CCE 1.10;

c) dois CCE 1.07;

d) quatro CCE 1.05;

e) dois CCE 2.12;

f) um CCE 2.10;

g) três CCE 2.07;

h) um CCE 2.06;

i) dois CCE 2.04;

j) três FCE 1.15;

k) sete FCE 1.13;

l) quatro FCE 1.11;

m) vinte FCE 1.10;

n) uma FCE 2.13;

o) duas FCE 2.07; e

p) duas FCE 2.06.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo I do Decreto nº 12.504, de 12 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II -

a)

1. Departamento de Assistência Humanitária;

2. Departamento de Avaliação e Gestão de Informação;

3. Departamento de Prevenção e Mitigação;

4. Departamento de Preparação e Socorro;

5. Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão Interna; e

6. Departamento de Restabelecimento e Recuperação;

IV -

a)



ANEXO III



PROPOSTA Nº 082	SP 0509.1/25	REVISÃO:	-	Data:	09/05/2025	Página:	1
-----------------	--------------	----------	---	-------	------------	---------	---

FATURAMENTO	
CONTATO	Roberto G. Mota - roberto@papamato.com.br
REFERENCIA	Estudo de preços - Licitação Canoas

A. EQUIPAMENTO (S) / PREÇO (S):

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
12	Caçamba Coletora Compactadora de Lixo marca USIMECA, modelo ALPHA 15 m³, com as seguintes características: ▪ Volume de 15,4 m³ (caixa) + 2,3 m³ (depósito traseiro) ▪ Calha de chorume de 100 litros ▪ Alerta strobo e iluminação em LED com proteção. ▪ Iluminação da praça de carga ▪ Trava manual da porta traseira ▪ DIMP: Dispositivo hidráulico inferior <u>com braços</u>, para basculamento de containers plásticos de 04 rodas de 1,0 m³ (tampa plana com munhões laterais - EN840-2) ou metálicos de 1,2 m³ (ABNT), e <u>com balaústre fixo</u>. ▪ Itens NR-38 ▪ Botão de parada de emergência em ambos os lados ▪ Alerta Strobo dianteiro com proteção ▪ Alarme de ré com dupla intensidade ▪ Câmera de visão traseira com chicote e tela de 7" (não incluso garantia) ▪ Pintura: caixa e porta (não incluso logomarcas, numeração e arte) ▪ Apresentação: https://www.youtube.com/watch?v=B8t0vUxZMQ0 Montado sobre chassi 4x2 PBT 16.000 kg, versão especial para coletor de lixo, com transmissão automática (RPTO), molas traseiras curtas e reforçadas, escapamento vertical e parametrizado, de fornecimento do cliente e entregue na Usimeca. MBB 1729 HD 4X2 E.E.: 3.850 mm.	264.000,00	3.168.000,00

Observações:

1. Impostos inclusos: IPI=0%, ICMS 12%
2. Os preços aqui acordados não incluem DIFAL e o cliente **DECLARA SER CONTRIBUINTE**, caso a situação cadastral seja alterada para **NÃO CONTRIBUINTE** até o faturamento dos equipamentos, o valor total desse pedido será recalculado de acordo com os percentuais devidos de impostos (qualquer diferença de imposto interestadual, caso haja, não está inclusa no preço e será por conta e responsabilidade do COMPRADOR.). No caso de clientes que se declaram **NÃO CONTRIBUINTE**s o valor correspondente ao DIFAL da operação deverá ser acrescido ao preço ou pago antecipadamente a emissão da Nota Fiscal.
3. **Posição fiscal - Coletor**: 8704.2290
4. **Código Finame**: 02635346

ANEXO IV





A Libremac Ambiental é resultado de uma joint venture entre a empresa Librelato S.A e a empresa Themac S.A. Especializada na fabricação de equipamentos para Coleta de Resíduos e Limpeza Pública, a Libremac se destaca como a primeira fabricante nacional do Coletor Compactador de Lixo Carga Lateral Automatizado.

Apesar de ser uma empresa jovem, traz no seu DNA a qualidade e experiência de duas marcas consolidadas no mercado: a Librelato S/A e Themac S/A. A Libremac investe continuamente em novas tecnologias, acreditando na importância da pesquisa e desenvolvimento para aprimorar seus produtos, oferecendo assim as melhores soluções aos seus clientes.

As atividades da Libremac tiveram início no ano de 2013 na cidade de Capivari de Baixo/SC, em uma área total de 30.000m², sendo 7.500m² de área construída. Em 2017, a empresa transferiu suas instalações para a cidade de Orleans/SC, num prédio mais amplo e moderno.

A mudança de sede possibilitou que a Libremac expandisse seu portfólio de equipamentos. Além dos Compactadores de Carga Traseira, Carga Lateral Automatizado, Contêineres Metálicos, atualmente a Libremac produz também a Carrocera Metálica Basculante, Poli Guindaste Simples e Duplo, Carrocera Metálica e Plataforma Auto Socorro.



Revisão 09/2015.

www.librelato.com

Unidades produtivas:

● Libremac - SC

Rod. SC 390, Km 01, nº 69 - Bairro Samuel Sandrini
CEP: 88870-000
Fone: (48) 3466-6000
E-mail: vendas.librelato@librelato.com.br

● Criciúma - SC

Rod. Jorge Lacerda, Km 2,5, nº 2170 - Bairro Sangão
CEP: 88807-400
Fone: (48) 3478-2400
E-mail: vendas.librelato@librelato.com.br

● Içara - SC

Rod. SC 445, Km 7,5 - Bairro Primeiro de Maio
CEP: 88820-000
Fone: (48) 3467-2200
E-mail: vendas.librelato@librelato.com.br

Imagem meramente ilustrativa.

LINHA CARROCERIA METÁLICA COLETOR COMPACTADOR MODELO KOMBAT

MELHOR CUSTO BENEFÍCIO.



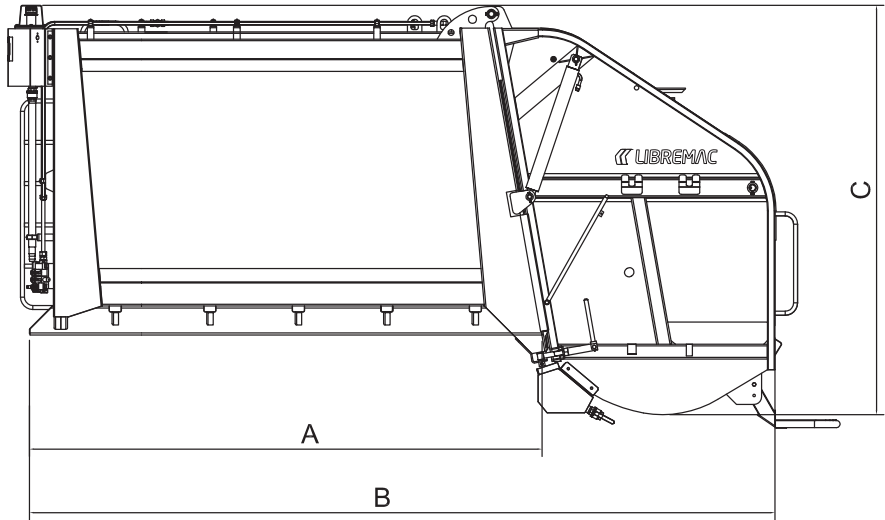
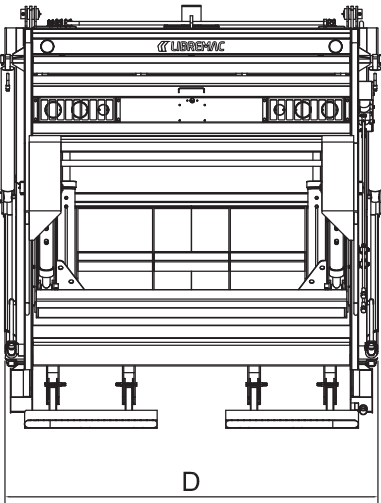
Modelo compacto que atende as necessidades do mercado, trazendo economia e eficiência no serviço de coleta de resíduos sólidos, sem abrir mão da qualidade.



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

COLETOR COMPACTADOR CARGA TRASEIRA - KOMBAT

CÓDIGO	A	B	C	D	m³	ADAPTAÇÃO	TARA kg
CCT - 001 - 08m3	3470mm	5050mm	2775mm	2570mm	08	4x2	3.700
CCT - 002 - 10m3	3470mm	5050mm			10		4.650
CCT - 003 - 12m3	3770mm	5350mm			12		4.800
CCT - 004 - 15m3	4330mm	5910mm			15		5.000



APLICAÇÃO

- Transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e industriais.

ACOPLAMENTO

- Caminhão 4x2.

CAIXA DE CARGA

- Caixa de carga com laterais lisas arredondadas e sem emendas;
- Assoalho com reforços em perfil “U” e mão francesa inferior, com a estrutura de chapa de aço especial de alta resistência;
- Quadro traseiro com 80° de inclinação;
- Sistema de descarga através de placa ejetora comandada por cilindro hidráulico com estágios de dupla ação;
- Escada frontal para manutenção.

PORTA TRASEIRA

- Porta traseira com praça de carga com capacidade volumétrica = 1,85 m³ de lixo solto, dotado de válvula para escoamento fixada nas laterais, com acionamento de abertura e fechamento de ¼ de volta;
- Placa transportadora e compactadora com acionamento por dois cilindros hidráulicos de dupla ação com amortecedores no final do curso;
- Cilindros hidráulicos de abertura e fechamento da porta traseira com regulagem de vazão através de válvula de controle de velocidade de descida;
- Sistema pendular na placa compactadora e na placa ejetora - Índice de compactação 3x1 com regulagem opcional de 4x1.

RESERVATÓRIO DE CHORUME

- Reservatório traseiro (calha) para captação do chorume com capacidade para 170 litros;
- Dotado de válvula para escoamento de chorume com abertura e fechamento de ¼ de volta;
- Cinco quebra ondas internos intercalados tipo zigzag.

RESERVATÓRIO PARA ÓLEO HIDRÁULICO

- Reservatório de óleo fixado na parte superior frontal da caixa de carga, dotado de visor de nível, filtro de sucção e de retorno de fácil manutenção.

COMANDO HIDRÁULICO

- Comando dianteiro acionado por alavancas, tendo como

opcional o sistema pneumático, fixado no frontal da caixa de carga para funcionamento do painel ejetor e levantamento da porta traseira;

- Comando traseiro acionado por alavancas com desarme hidráulico automático e com sistema de segurança que permite parar ou inverter o ciclo de compactação em qualquer estágio.

SISTEMA ELÉTRICO

- Sinaleiras traseiras blindadas, sinalizador de efeito estroboscópico na cor amarela âmbar ou branca, com proteção por grade metálica, fixado na parte traseira;
- Iluminação na praça de carga através de faróis articuláveis para trabalho noturno;
- Sinaleiras laterais na parte inferior da caixa de carga e na porta traseira;
- Sinaleiras com iluminação tipo LED.

PINTURA

- Pintura tipo PU na cor solicitada.

ITENS DE SÉRIE

- Corrimão traseiro com alças laterais e transversais para os garis;
- Acionamento para tomada de força pneumática;
- Bomba hidráulica acoplada;
- Trava da porta com acionamento manual;
- Comando dianteiro com válvula de dupla regulagem com acionamento manual;
- Comando traseiro com duas vias com acionamento manual;
- Paralama metálico;
- Suportes laterais para pás e vassouras.

OPCIONAIS

- Dispositivo inferior duplo basculamento de contêineres metálico e plástico;
- Reservatório do chorume na caixa de carga;
- Trava automática da porta traseira;
- Adequação entre eixo;
- Reforço e arqueamento dos feixes de molas traseiras;
- Circuito fechado de TV (micro – câmera e monitor na cabine do caminhão);
- Outros opcionais sob consulta.



Modelo
Agilix

Ágil, eficiente e na medida certa.

Próprio para montagem em veículos leves, o Agilix também mostra-se uma excelente opção de compactador, levando-se em conta a relação custo/benefício. Com alta produtividade a baixo custo operacional, com capacidades de 6 e 8 m³.

Model
Agilix

Agile and efficient in the right measure.

Made to be assembled on light vehicles, Agilix is also an excellent option as a compacter, if we consider its unrivaled cost/benefit ratio. You get high productivity at a low operating cost. Available in two sizes: 6 and 8 m³.

Dimensionamento / Capacidade do Agilix

MODELOS	VOLUME EFETIVO DA CAIXA DE CARGA (M³)	ÍNDICE MÉDIO DE COMPACTAÇÃO	COMPARTIMENTO DE CARGA TRASEIRO (M³)	PESO DO EQUIPAMENTO* (Kg)	PTB DO CHASSI (Kg)**
AGILIX 6.000	6,0	450 / 550 Kg/m³	1,00	3.250	9.000
AGILIX 8.000	8,0	450 / 550 Kg/m³	1,00	4.060	13.000

*no dimensionamento do peso do equipamento, não foram considerados acessórios opcionais.

**Solicite informações sobre adequação do chassi, referentes ao dimensionamento de cargas, distância entre eixos e suspensão.

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

- Próprio para montagem de veículos leves;
- Indicado para as mais rigorosas condições de operação, com alta produtividade e eficiência, aliadas à tecnologia e baixo custo operacional para coleta de resíduos sólidos domiciliares e industriais;
- Em conformidade com normas / exigências ABNT, INMETRO, CREA e CONTRAN/DENATRAN;
- Fácil operação, maior durabilidade e baixo custo de manutenção;
- Indicado para coleta em locais de difícil acesso;
- Equipados com os mais modernos elementos construtivos e materiais de altíssima qualidade;
- Caixa de carga moldada com cantos arredondados, o que facilita a limpeza garantindo um menor índice de oxidação; com laterais lisas, de formato elíptico, SEM EMENDAS;
- Caixa de carga dotada de quadro dianteiro e quadro traseiro, para total esquadrejamento e resistência;
- Paineis frontal inferior da caixa de carga (fabricado em chapa de aço) com altura suficiente para evitar qualquer tipo de respingos de chorume no chassi e cabine do caminhão;
- Baixo nível de ruído na operação de compactação;
- Adesivos refletivos conforme instruções do CONTRAN;
- Dotado de dispositivo de segurança e avisos para a utilização do referido equipamento;

DETALHAMENTO CONSTRUTIVO E OPERACIONAL

- Totalmente soldado pelo processo de solda MIG de forma contínua o que garante o impedimento de vazamentos, oxidação precoce e danos à pintura;
- Sistema de carregamento/compactação traseiro, por duas placas (transportadora e compactadora), acionadas por 2 (dois) cilindros hidráulicos internos com hastes cromadas, em cada placa;
- Tempo do ciclo de compactação 21s (médio);
- Carregamento/compactação em 4 fases, acionadas por duas alavancas, com parada intermediária de segurança e reversão do ciclo a qualquer instante (sistema de segurança);
- Descarga por escudo ejetor, com tempo de 20s (médio);
- Travamento e destravamento da tampa traseira manual;
- Sistema de vedação horizontal e vertical da borracha, para garantir total estanqueidade;
- Estribo traseiro em chapa antiderrapante "Tipo Grelha", para acomodação de até 4 garis;
- Dotado de corrimão em toda extensão da parte traseira (pega mão para garis);
- Os pontos de maior incidência de esforços são fabricados com chapas de alta resistência;
- Sistema de aceleração inteligente;
- Placa transportadora dotada de guias articuladas com patins, revestidos de polímero de alta resistência e durabilidade (UHMW), auto lubrificante; garantindo movimentação silenciosa e suave;
- Sistema luminoso de comunicação garis/motorista;
- Sinalizador luminoso intermitente rotativo (Giroflex), com proteção metálica;
- Paralamas com parabarro de borracha completo;
- Suporte para pás e vassouras;
- Lanternas de sinalização traseiras, com proteção metálica;
- Aplicação de produto anti-corrosivo e pintura em tinta PU (Poliuretano);
- Barras laterais conforme normativa;
- Calha intermediária para captação chorume. Localizada entre tampa traseira e caixa de carga, com capacidade de 60 a 100 litros;
- Válvula regenerativa para maior velocidade na compactação;
- Dispositivo limitador de rotação da bomba hidráulica;
- Comando hidráulico dianteiro dotado de sistema de compactação inteligente, que proporciona uma compactação homogênea até a completa carga do equipamento. Sistemas que atuam como dispositivo antichupeta (Sistema Drift Valve);
- Iluminação no compartimento carga traseira para trabalhos noturnos.

DIMENSÕES (mm)

CAPACIDADES (M3)	6,0	8,0
Comprimento total	4.340	4.940
Linha do apoio do chassi	2.870	3.670

*medidas desde o início do Chassi até o final da tampa traseira (não inclui estribo).

Sistema Hidráulico:

- Bomba de engrenagem;
- Reservatório de óleo hidráulico de 120 litros, com desenho inovador e estrutural (em forma elíptica), com filtro de sucção e visor de nível; Posicionado no frontal superior externo da caixa de carga e fixado através de parafusos (para melhor manutenção);
- Filtro de retorno;
- Comando hidráulico traseiro com destrave automático (2, 3 ou 4 vias);
- Mangueiras hidráulicas de alta qualidade e de alta pressão;
- Tubulações hidráulicas fabricadas em tubos de alta qualidade e sem costura;
- Dois cilindros hidráulicos de dupla ação, com hastes cromadas na placa compactadora de 3";
- Dois cilindros hidráulicos de dupla ação, com hastes cromadas na placa transportadora de 3.1/4"; e, dotados de amortecedores de impacto;
- Dois cilindros hidráulicos de simples ação, com hastes cromadas para levantamento da tampa traseira; (de dupla ação, para travamento da tampa traseira automático por sistema hidráulico);
- Um cilindro hidráulico telescópico de dupla ação, com haste cromada para acionamento do escudo ejetor, posicionado paralelamente ao assoalho; 5 estágios.

Materiais Empregados:

- Aço especial de alta resistência.

Opcionais:

Válvula de ventagem (sistema de ventagem); Tomada de Força; Lanternas Tipo Pudim (lanternas de sinalização), com proteção metálica, no frontal da caixa de carga; Lanternas Tipo Pudim (lanternas de sinalização), na parte superior da tampa traseira; Lanternas laterais tipo Âmbra, nas laterais da tampa traseira; Lanternas de sinalização originais do chassi, sob a boca de carga (com proteção metálica); Sistema sonoro de marcha à ré (Alerta sonoro quando movimento de marcha à ré); Dispositivo para basculamento de contêineres plásticos "Lifter" (Múltiplos) para contêineres plásticos de 2 e 4 rodas; Comando hidráulico eletrônico (Compactação Automática); Dispositivo hidráulico inferior "Simultâneo"; Dispositivo hidráulico inferior para basculamento de contêineres metálicos de até 1,60m³; Proteção das tubulações superiores da caixa de carga (frontal e ao longo da caixa);

*Outras informações sob consulta.



*A Planalto garante assistência técnica em todo Território Nacional e América do Sul.



Competência em Limpeza Urbana

FÁBRICA • Goiânia: Av. Conde Matarazzo • 1300 • St. Santos Dumont • GO - 55 62 3237-2400
Filial • São Paulo: Rua Curuçá • 277 • Vila Maria • SP - 55 11 2631-4150
Filial • Rio de Janeiro: Rua do Feijão • 373 • Loja 1 • B. Penha Circular • RJ - 55 21 2584-1534
Filial • Porto Alegre: Av. Protásio Alves • 5167 • Petrópolis • RS - 55 51 8155-6301

www.planaltoindustria.com.br

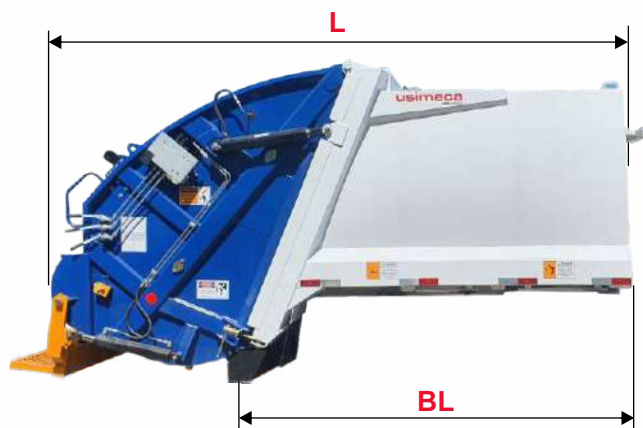
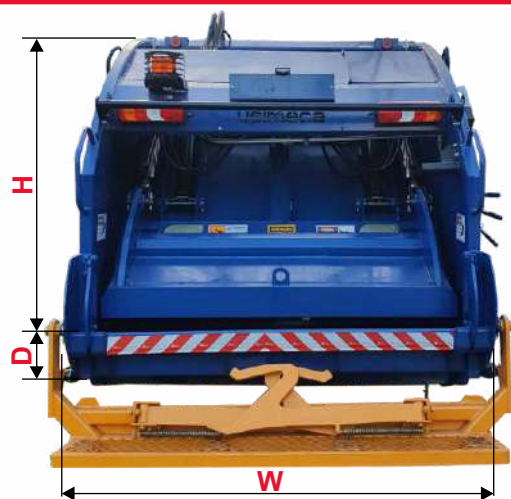
O fabricante reserva-se o direito de alterar as características técnicas deste produto sem aviso prévio.

IPANEMA



usimeca
HYVA GROUP

IPANEMA



usimeca
HYVA GROUP

Especificações / Especificaciones / Specifications



COLETOR TRASEIRO / RECOLECTOR TRASERO / REAR LOADER	IPANEMA 6	IPANEMA 8
VOLUMES / CAPACIDADES / CAPACITIES		
Caixa / Caja / Body	6,1 m³ / (8,0 yd³)	8,0 m³ / (10,5 yd³)
Porta / Tolva / Tailgate	1,1 m³ / (1,5 yd³)	
DIMENSÕES / DIMENSIONES / DIMENSIONS		
BL: Linha de base / Linea de base / Base Line	2,78 m / (149")	3,44 m / (135")
L: Comprimento / Largo / Length	4,33 m / (170")	4,99 m / (196")
H: Altura (acima do chassi) / Altura (desde el bastidor) / Height (above chassis frame)	1,88 m / (74")	
W: Largura Total / Ancho Total / Total Width	2,25 m / (89")	
D: Altura da Bacia / Profundidad de Tolva / Hopper Depth	260 mm / (10")	
CHASSIS / CHASSIS / CHASSIS		
Tipo / Tipo / Type	4x2	4x2
PBT / PBV / GVW	10,0 t / (22.046 lbs)	13,0 t / (28.660 lbs)
HIDRÁULICA / HIDRAULICA / HYDRAULICS		
Pressão / Presión / Pressure	175 bar / (2540 psi)	
Ciclo / Ciclo / Cycle	20 - 23s (compactação / compactación / packing)	
ACESSÓRIOS / ACCESORIOS / ACCESSORIES		
Segurança / Seguridad / Safety	Estribos e pega-mãos / Pisadeiras y manillas / Steps and grabs handles	
Iluminação / Iluminación / Lighting	Norma de trânsito / Norma de transito / Transit standards	
Comunicação / Comunicación / Communication	Operadores e motorista / Operadores y chofer / Loaders na driver	
Miscelânea / Miscelánea / Miscellaneous	Suporte pás e vassouras / Suporte palas y escobas / Shovel and broom supports	
OPCIONAIS / OPCIONALES / OPTIONALS		
Chourume / Percolato / Sump	Tanque / Bandeja / Tank : 65 L / (17 gallon)	
Iluminação / Iluminación / Lighting	Alerta Strobe / Baliza Estroboscopica / Strobe Light	
	Iluminação praça de carga / Iluminación de la tolva de carga / Hopper Lighting	
	Proteção gradeada das Luzes / Protección de las luces / Wire mesh protection	
Dispositivos / Elevadores / Lifters	Cont. metálico e plástico / Contenedor plástico y metálico / Metallic and Plastic Container	
Outros / Otros / Others	Sob consulta / Bajo consulta / Upon request	

As especificações podem ser alteradas sem aviso prévio / Las especificaciones se pueden cambiar sin previo aviso / Specifications can be changed without notice

www.usimeca.com.br

ANEXO V



CAMINHÃO AGRALE A10000 EURO VI

Desenvolvidos para quem procura potência e alto desempenho na distribuição de mercadorias em centros urbanos e trechos rodoviários com modelos robustos e ágeis adequados às mais variadas aplicações.



AGRALE

www.agrale.com.br

Instagram Facebook YouTube @agraleSA

- Amplo espaço, mais conforto e funcionalidade
- Completo de série, vidros e travas elétricas, ar condicionado e muito mais
- Disponível na versão VUC, ideal para entregas urbanas



AGRALUB



PEÇAS &
SERVIÇOS



GARANTIA

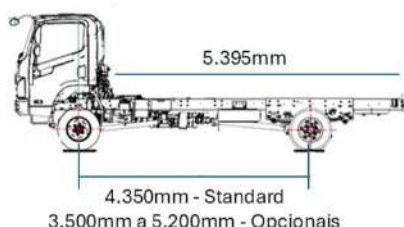
CAMINHÃO AGRALE A10000 EURO VI

Gerado em 20/01/2026 17:14:59



CABINE	
Tipo	Avançada e Basculante
Construção	Cabine de aço
Nº de Assentos	1 + 2 Passageiros
MOTOR	
Modelo	CUMMINS F3.8
Controle de Emissões	Pós-Tratamento de gases por Redução Catalítica Seletiva (SCR). PROCONVE P8 / EURO VI
Nº cilindros	4 / 3,8 L
Potência Máxima	175 cv (129 kW) a 2.500 rpm
Torque máximo	600 Nm / 1.100 a 1.800 rpm
Aspiração	Sobrealimentado com dois estágios de turbo
SISTEMA ELÉTRICO	
Tensão Bateria Alternador	24 V 12 V / 70 Ah (2 baterias)
TRANSMISSÃO	
Embreagem tipo	Orgânica - Monodisco a seco c/ acionamento hidráulico, assistido a ar
Diâmetro externo	362 mm
Caixa de Câmbio	EATON ESBO 6106A Manual Opc.: ALLISON 2100xFE Automática
Nº de marchas	6 a frente / 1 a ré
EIXOS	
Eixo dianteiro	DANA 3.2T
Tipo - Dianteiro	Viga I
Eixo traseiro	DANA S16-130
Relação de redução	4,30:1
DESEMPENHO TEÓRICO	
Velocidade Máxima	110 Km/h 104 Km/h 116 Km/h (OPC)
Subida em Rampa PBT	38,10% 36,1% 41,1% (OPC)
PNEUS	
Dimensões	235 / 75R17,5
RODAS	
Dimensões	17,5" x 6.75"

CHASSI	
Suspensão Dianteira	Interligada por molas parabólicas
Suspensão Traseira	Mista interligada por mola semielíptica e parabólica Opc.: Suspensão Pneumática Full-air
Amortecedores	Telescópicos de dupla ação
FREIOS	
Freio de Serviço	Tambor/ "S CAM" Pneumático Assistido Eletronicamente (ABS/EBD/ATC) Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC) Auxiliar de Partida em Rampa (HSA)
Freio Motor	Eletrônico
Freio Estacionamento	Spring brake 24
DIREÇÃO	
Tipo	Hidráulica
Círculo de Viragem	16,4 m (guia a guia) 17,7 m (parede a parede)
CAPACIDADE DE ABASTECIMENTO (L)	
Tanque de combustível	150 L
Reservatório ureia -Arla 32	25 L
PESOS E CAPACIDADES	
Peso em ordem de marcha	3.305 kg
PBT - Peso Bruto Total	10.700 kg
PBT - Peso Bruto Total	13.000 kg
Carga Útil Máx. + Equipamento	7.395 kg
Carga Máx com 3º Eixo	8.800 kg
CMT - Capacidade máxima de tração	13.000 kg
Carga Máx eixo dianteiro	3.500 kg
Carga Máx eixo traseiro	7.200 kg
ITENS DE SÉRIE	
Ar-condicionado, Ar quente, Controlador da velocidade de cruzeiro, Piloto automático, Volante com regulagem de ângulo e altura, Trava elétrica das portas com acionamento remoto pela chave, Vidro elétrico, Luz diurna (DRL), Farol de milha (luz neblina), Som ambiente (Rádio), Tomada 12V, Pega mãos das portas, Porta objetos central no painel e nas portas, Acelerador eletrônico, Computador de bordo, Banco central rebatível função mesa, Vidro vigia traseiro, Espelho de aproximação frontal, Espelho de rampa lado carona, Barra estabilizadora dianteira e traseira, Embreagem assistida a Ar, Freio motor inteligente, Regulagem automática do freio, Tacógrafo digital.	





FOTON

AUMARK S



AUMARK S 1217



Especificações Técnicas

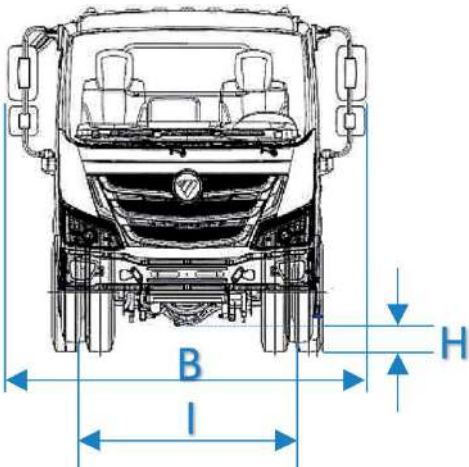
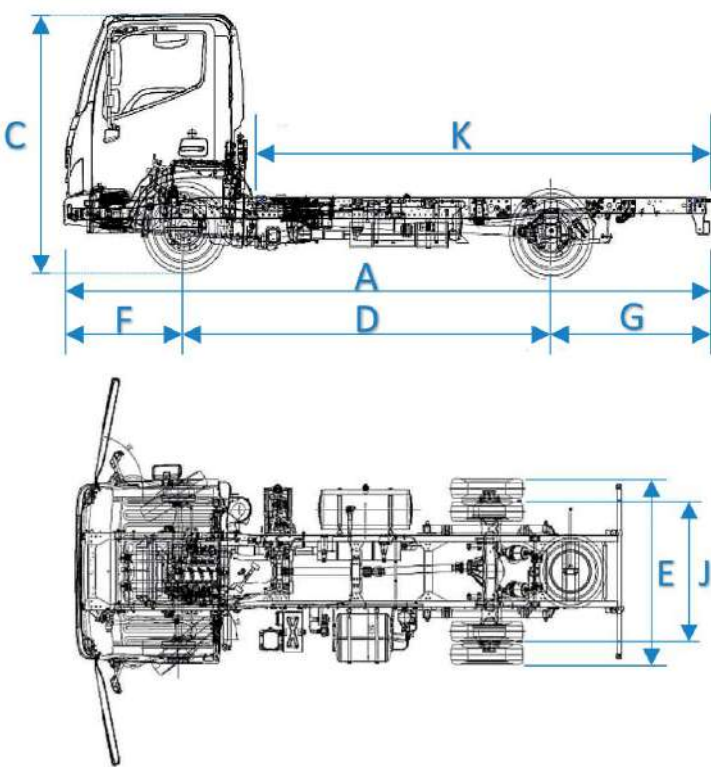
Motor	Fabricante/ Modelo		Cummins F3.8 (Proconve P8)
	Potência Líq. máxima - cv / rpm (*)		170 cv a 2.600 rpm
	Torque máximo - Nm / rpm (*)		600 Nm a 1.200-1.900 rpm
	Tipo / Nº de cilindros		Diesel - 4 cilindros em linha
	Sistema de injeção		Injeção Eletrônica - Common Rail
	Cilindrada total (cm³)		3.760 cm³
Transmissão	Fabricante / Modelo		ZF / 6S558
	Acionamento		Manual / Mecânico
	Quantidade de marchas		6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré
	Relação de transmissão	1ª marcha	6,198:1
		2ª marcha	3,287:1
		3ª marcha	2,025:1
		4ª marcha	1,371:1
		5ª marcha	1,0:1
		6ª marcha	0,78:1
Freios	De serviço	A ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS + ASR + ESC	
	De estacionamento	A ar com molas acumuladoras	
Embreagem	Acionamento	Hidráulico servo assistido	
	Tipo	Disco simples a seco, com platô acionado por mola diafragma	
	Diâmetro do disco (mm)	362 mm	
Eixo	Traseiro	Capacidade	7.500 kg
		Relação de redução	4.778
	Dianteiro	Capacidade	4.000 kg (Viga perfil “I”)
Sistema Elétrico	Tensão nominal		24 V
	Bateria (Unidade/Ah/V)		2 x (100 Ah / 12V / 750 A)
	Alternador (A/V)		90A / 28V
Suspensão	Dianteira	Molas	Feixe de molas parabólicas
		Quantidade de lâminas	3
		Amortecedores	Telescópicos hidráulicos de dupla ação com barra estabilizadora
	Traseira	Molas	Feixe de molas parabólicas
		Quantidade de lâminas	4+3
		Amortecedores	Telescópicos hidráulicos de dupla ação com barra estabilizadora
Rodas e Pneus	Material da roda		Aço
	Dimensões (Polegadas)		17,5” x 6”
	Pneus		235/75R17.5 14PR
Abastecimento	Material do tanque		Alumínio
	Capacidade (L)		160L (versão curta) / 200L (versão longa)
	Capacidade Arla 32 (L)		30 L
Direção	Acionamento	Hidráulico	
	Tipo	Esferas recirculantes	
Garantia	Veículo completo*	1 ano sem limite de km	
	Motor e câmbio*	3 anos sem limite de km	

*GARANTIA total de 3 anos, sendo 1 ano para o veículo completo e mais dois anos para motor e câmbio. Consulte o manual do proprietário e o manual de garantia para mais informações ou o website <https://fotondobrasil.com.br/manuais>



Versão		Aumark S 1217	Aumark S 1217 L	
	Tanque (L)	160	200	
Pesos (kg)	Peso em ordem de marcha	3.174	3.244	
	Limite de Carga	Eixo dianteiro - Técnico	4.000	
		Eixo traseiro – Técnico	8.000	
		Peso bruto total (PBT) - Legal	11.500	
		Peso bruto total (PBT) - Técnico	12.000	
		Carga útil + carroceria	8.326	8.256
		Peso bruto total combinado (PBTC)	14.000	
		Capacidade máxima de tração	14.000	
Dimensões	A - Comprimento total (mm)	6.885	7.995	
	B - Largura máxima dianteira (mm)	2.190		
	C – Altura (mm)	2.335		
	D - Distância entre-eixos (mm)	3.800	4.500	
	E - Largura máxima traseira (mm)	2.190		
	F - Balanço dianteiro (mm)	1.130		
	G - Balanço traseiro (mm)	1.955	2.325	
	H - Distância do solo (mm)	180		
	I - Bitola dianteira (mm)	1.715		
	J - Bitola traseira (mm)	1.680		
	K - Comprimento plataforma de carga (mm)	5.150	6.150	

Obs.: Os pesos podem sofrer alterações devido aos itens opcionais. Tolerância + ou - 3%. (Referência NBR ISO 1176)
Dados Técnicos sujeitos a alterações sem aviso prévio. Imagens meramente ilustrativas. Ed.1 - 08/2025



Itens de série

- ✓ Sistema de Freios Antibloqueio (ABS)
 - ✓ Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC)
 - ✓ Controle de Tração (ASR)
 - ✓ Luz de Farol diurna (DRL)
 - ✓ Controle de cruzeiro
 - ✓ Banco do condutor com amortecimento
 - ✓ Vidros elétricos
- ✓ Freio dianteiro e traseiro a tambor
 - ✓ Barra estabilizadora dianteira e traseira
 - ✓ Defletor de ar
 - ✓ Volante multifuncional
 - ✓ MP3 + Bluetooth
 - ✓ Sirene de marcha ré
 - ✓ Sensor de marcha ré
 - ✓ Ar condicionado eletrônico



FOTON

AUMARK S



AUMARK S 1217

Mais eficiência e robustez em sua jornada

Fotos meramente ilustrativas. A Foton reserva-se o direito de alterar as especificações e os desenhos de seus produtos a qualquer tempo ou mesmo descontinuí-los, independentemente de aviso ou comunicação e sem incorrer em obrigações ou responsabilidades de qualquer espécie. Alguns equipamentos, cores externas e revestimentos internos descritos nas fotos e nos textos são opcionais e podem ou não estar disponíveis em algumas versões apresentadas na publicação deste catálogo (08/2025). Consulte a disponibilidade dos acessórios originais. Use sempre o cinto de segurança.

Para mais informações, procure o concessionário Foton de sua região em <https://fotondobrasil.com.br/concessionarias>

CENTRAL DE ATENDIMENTO FOTON – Atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h. Fale com o nosso atendimento pelo site da Foton, em <https://fotondobrasil.com.br/contato/>, ou pelo telefone 0800 600 0066. O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h.

GARANTIA de 3 anos, sendo 1 ano para o veículo completo e mais dois anos para motor e câmbio. Consulte o manual do proprietário e o manual de garantia para mais informações ou o website <https://fotondobrasil.com.br/manuais>

Desacelere, seu bem maior é a vida! Respeite os limites de velocidade.



TECTOR 11-190 (4x2)

Escolha uma cor da sua preferência:

- ☐ Branco Iveco
- ☐ Amarelo Florence
- ☐ Verde Montreal
- ☐ Azul Iveco
- ☐ Azul Milano
- ☐ Rosé Gold
- ☐ Vermelho Modena
- ☐ Vermelho Ferrara
- ☐ Marrom Verona
- ☐ Prata Bari
- ☐ Cinza Mônaco
- ☐ Preto Vulcano

DIMENSÕES (mm)

Distância entre-eixos	A	3.886	4.441
Comprimento total	B	7.066	7.625
Balanço dianteiro	C	1.265	
Balanço traseiro	F	1.948	
Altura total da cabine	D	2.503	
Distância mínima para implementação	E	644	
Ângulo de entrada	G	20°	
Ângulo de saída	H	18°	
Altura chassi ao solo	I	816	808
Distância mínima do entre-eixos ao solo	J	301	
Altura do eixo dianteiro	K	233	
Altura do eixo traseiro	L	210	
Largura da cabine (com retrovisores)	M	2.681	
Largura da cabine (sem retrovisores)	N	2.158	
Largura máxima da traseira	O	2.195	
Bitola dianteira	-	1.882	
Bitola traseira	-	1.695	
Distância entre abas externas do chassi (Bitola)	T	853	
Raio de giro (entre paredes)	-	8.330	9.550
Raio de giro (entre pneus)	-	6.050	7.250

CAPACIDADE TÉCNICA / PESOS (kg)

CAPACIDADE

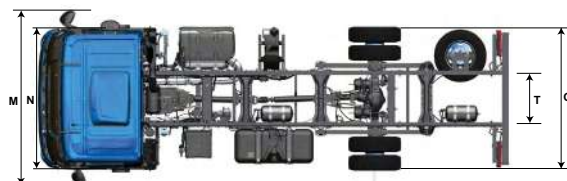
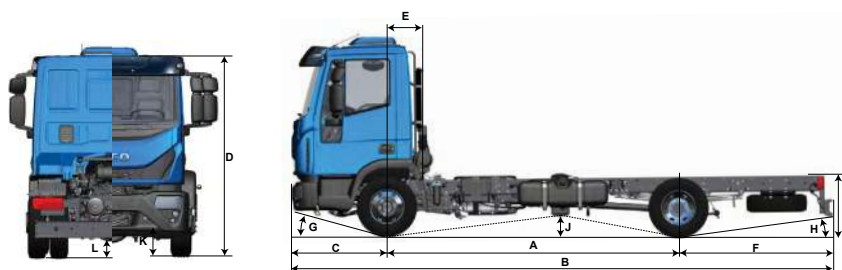
Eixo dianteiro	3.600
Eixo traseiro	7.000
Peso Bruto Total (PBT) - Técnico / Legal	10.600
Capacidade carga + carroceria - Técnico / Legal	7.077
Capacidade Máxima de Tração (CMT)	13.000
Peso Bruto Total Combinado (PBTC)	13.000

PESOS EM ORDEM DE MARCHA

Eixo dianteiro	2.353	2.467
Eixo traseiro	1.170	1.206
Total	3.523	3.673

DESEMPENHO (CÁLCULO TEÓRICO COM PBT LEGAL)

Relação de redução do eixo traseiro	4,56:1
Capacidade de rampa (gradeability)	38%
Partida em rampa (startability)	21%
Velocidade máxima no plano	115 km/h



TECTOR 11-190 (4x2)									
MOTOR									
Fabricante / Modelo		FPT / NEF 4							
Alimentação / Injeção		Turbo-intercooler / Injeção eletrônica Common Rail							
N° de cilindros / Cilindrada		4 cilindros em linha / 4.500 cm³							
Potência máxima		190 cv (138 kW) @ 2.200 - 2.500 rpm							
Torque máximo		610 Nm @ 1.200 - 2.100 rpm							
Faixa de rotação econômica		1.300 a 1.900 rpm							
Norma de emissões / Tecnologia		PROCONVE P8 (EURO VI) / HI-eSCR							
CAIXA DE CÂMBIO									
Marca / Modelo		Eaton / ESO 6206 B							
Tipo / Acionamento		Manual / Mecânica							
N° de marchas		6 sincronizadas à frente e 1 à ré							
Relações de marchas		1ª	6,19	3ª	2,07	5ª	1,00	Ré	5,69
		2ª	3,39	4ª	1,33	6ª	0,72		
EMBREAGEM									
Fabricante / Tipo		Sachs 362 Push / Monodisco a seco, com revestimento orgânico e acionamento hidráulico							
Diâmetro do disco (mm)		362 mm							
EIXOS									
Dianteiro - Marca / Modelo		Dana / 8K							
Tipo		Viga rígida de aço forjado com perfil "I" com rolamentos do cubo das rodas lubrificados a graxa							
Traseiro - Marca / Modelo		Dana / S16-130							
Tipo / Características		Simples redução a par cônico							
Relação de redução		4,56 : 1							
SUSPENSÕES									
Dianteira		Mecânica com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos e barra estabilizadora							
Traseira		Mecânica com molas parabólicas de duplo estágio, amortecedores hidráulicos e barra estabilizadora							
CHASSI									
Tipo / Dimensão		Tipo escada com longarinas planas de perfil "C", unidas por travessas rebitadas / Longarinas 208 x 66 x 6,36 mm							
Material		Aço Fe E 420 / LNE 38							
DIREÇÃO									
Marca / Modelo		Bosch / 8090 Servocom							
Tipo		Mecânica, servoassistida hidráulicamente com esferas recirculantes							
FREIOS									
Freio de serviço		Pneumático, tipo S-cam com ajuste automático, com dois circuitos independentes (dianteiro e traseiro)							
		ABS - Anti-lock Braking System: Sistema de Freio Antitravamento							
		ATC/ASR - Anti Slip Regulation: Controle de Tração							
		EBD/EBL - Electronic Brakeforce Distribution: Distribuição eletrônica da força de frenagem, evitando o travando das rodas							
		ESS - Emergency Signal System: Sinalização de frenagem de emergência							
		HSA/Hill Holder - Hill Start Assist: Assistente de Partida em Rampa							
Freio de estacionamento		Pneumático com acionamento no eixo traseiro por alavanca localizada no console central							
Freio motor		Freio de exaustão do tipo borboleta no coletor de escapamento com acionamento eletrônico com dois estágios							
RODAS E PNEUS									
Rodas - Material / Dimensões		Aço / 17,5 x 6,75"							
Pneus		235 / 75 R 17,5"							
VOLUMES DE ABASTECIMENTO (litros)									
Tanque de combustível / Material		150 ℓ ou 90 ℓ (Opc) / Plástico							
Tanque de Arla		21 ℓ							
Motor (cárter)		8,3 ℓ (9,3 ℓ com troca de filtro)							
Caixa de câmbio		5,3 ℓ							
Sistema de arrefecimento		22 ℓ							
Eixo traseiro diferencial		7,57 ℓ							
SISTEMA ELÉTRICO									
Bateria		2 X 12 V - 100 Ah							
Alternador		28 V x 90 A							
CABINE									
Tipo / Basculamento / Suspensão		Tipo avançada (COE – Cab Over Engine) estruturada em painéis de aço com tratamento cataforético anticorrosão e aplicação de isolamento termoacústico e antiabrasão / Basculamento hidráulico / Suspensão por coxins na parte dianteira e por molas e amortecedores na parte traseira							

Novo Accelo 1117

4x2 BlueTec 6



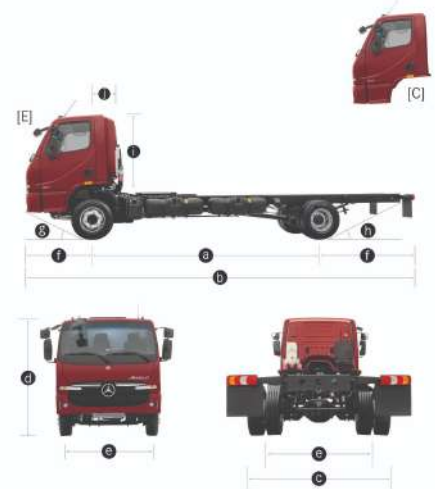
Dimensões¹ | ee

31

39

46

[a] Distância entre eixos	3100	3900	4600
[b] Comprimento total (c/ lanterna)	6136	7136	7966
[c] Largura	2176	2176	2176
[d] Altura [C,E] base da antena (descarregado)	2600	2605	2589
[e] Bitola eixo (dianteiro/traseiro)	1810/1706	1810/1706	1810/1706
[f] Balanço (dianteiro/traseiro)	1321/1700	1322/1900	1322/2030
[g] Ângulo de entrada (carregado)	22°	22°	22°
[h] Ângulo de saída (carregado)	20°	18°	16°
[i] Altura: [C,E] base antena ao chassi	1806	1811	1804
[j] Dist. min.: eixo dianteiro à carroceria [C/E] c/ eqp.	420/600	420/600	420/600
Círculo de viragem (parede a parede)	12600	15100	17200



Pesos¹ | ee

31

39

46

Eixo Dianteiro	2194	2290	2381
Eixo Traseiro	1261	1191	1178
Cab. [C/E]	3455 /+10	3481 /+10	3559 /+10
Transm. G 90-6 AMT		+90	
Tanques (L):150 / (2x150)	+68 / nd	+68 / nd	+68 /+230
Tanque Arla 32: 25 l	+11	+11	+11

Pesos Admissíveis¹ | ee

legal/técnico 31 | 39 | 46

Eixo Dianteiro	6000/3600
Eixo Traseiro	10000/7100
PBT	16000/10700
Carga útil máx.+ equip.	12545/7245 12545/7245 12441/7141
PBTC / CMT	14000 / 14000

Para cumprimento da legislação (lei da balança), o valores admissíveis a serem considerados serão sempre o **menor valor** entre, o **LEGAL** e o **TÉCNICO**

¹Veículo com dimensões em mm, pesos e pesos admissíveis em kg, em ordem de marcha, Cabine Curta [C], sem carroceria ou implemento, sem motorista, com todos os reservatórios de fluidos cheios, freios a tambor, estepe, extintor de incêndio e caixa de ferramentas

Cabine Avançada				
Versões		[C] Curta		[E] Estendida
Suspensão da cabine		Metálica		Metálica
Motor		MB OM 924 LA • BlueTec 6• 4,8 L. • 4 cil. em linha • PROCONVE P-8 (Euro 6)		
Potência Máxima [NBR ISO 1585]		163 cv (120 kW) @ 2200 rpm		
Torque Máximo [NBR ISO 1585]		610 Nm (62,2 kgfm) @ 1200 - 1600 rpm		
Sistema Elétrico				
Tensão Nominal Bateria Alternador		24V (2x12V)/100Ah 28V/80Ah		
Transmissão		EATON ESO 6206 A		MB G 90-6 AMT*
Tipo		Manual		Automatizada, sem pedal de embreagem
Nº marchas Relações 1ª/última		6 6,20/0,78		6 6.70/0,73
Embreagem (auxílio pneumático)		Monodisco, 362 mm		Monodisco, 362 mm
Eixo Traseiro		MB HL2 (R325) estampado		
Bloqueio		Transversal*		
Relações de eixos		4,30(43:10)	3,91(43:11)*	5,13(41:08)*
Chassi		escada, rebitado • material: LNE 50 (NBR 6656)		
Suspensão dianteira		Molas parabólicas com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora		
Suspensão traseira		Molas parabólicas com amortecedores telescópicos de dupla ação e barra estabilizadora		
Tanques (L): combustível Arla 32		75 12	150* 12*	150* 25* (2x150)* ² 25
Rodas Pneus		6.75x17.5 235/75R17.5		
² Configuração de tanques (2x150) litros, somente no ee 46 e com Arla de 25 litros.				
Desempenho		EATON ESO 6206		MB G 90-6 AMT*
Pneus		235/75R17.5		235/75R17.5
Relações de eixo		4,30 / 3,91 / 5,13		4,30 / 3,91 / 5,13
Velocidade máxima (km/h)		120 ³		120 ³
Capacidade de subida ⁴ - 10700 kg (%)		36 / 33 / 43		29 / 27 / 47
Capacidade de subida ⁴ - 14000 kg (%)		27 / 25 / 33		39 / 35 / 35
³ Velocidade máxima limitada eletronicamente. ⁵ Em movimento				
Freios e Sistemas de Segurança				
Tipo acionamento		Tambor / Disco* Pneumático		
Freio de estacionamento		Câmara de mola acumuladora acionada pneumaticamente		
Freio auxiliar		Convencional + Top Brake® (Freio de cabeçote)		
Eletrônica auxiliar		ABS (Sistema Anti Travamento das Rodas) • ASR (Controle de Aderência em Aceleração) • ESC/ESP® (Controle Eletrônico de Estabilidade) • EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem) • ESS (Luzes Traseiras de Frenagem de Emergência) • Hill Holder (Assistência de Partida em Rampa) ⁵ • Interface CAN - SAE J1939		
⁵ Somente com câmbio automatizado (AMT)				

Cabines: [C]=Standard/Curta, [E]=Estendida, [L]=Leito, [LTB]=Leito Teto Baixo, [LTA]=Leito Teto Alto, [M]=MegaSpace, [S]=Space, [TS]=TopSpace. "ee"=distância entre 1º eixo dianteiro e 1º eixo traseiro com tração, nd=item não disponível, "*"=item opcional. Os itens opcionais citados neste folheto podem não estar imediatamente disponíveis para atendimento. Os dados apresentados podem variar de acordo com a configuração do veículo. Imagens meramente ilustrativas. O Manual de Implementação, para projetos de carrocerias e equipamentos e o Manual do Veículo encontram-se disponíveis em www.mercedes-benz-trucks.com.br Procure um Concessionário Mercedes-Benz e consulte a disponibilidade das múltiplas configurações e opcionais oferecidos. O desempenho teórico é calculado considerando-se piso asfáltico seco e o limite de escorregamento. No interesse do desenvolvimento tecnológico, a Mercedes-Benz reserva-se o direito de alterar as especificações e os desenhos dos produtos sem prévio aviso. A qualidade do meio ambiente é respeitada pela tecnologia dos produtos Mercedes-Benz. Para mais informações, ligue 0800 970 90 90 ou acesse www.mercedes-benz-trucks.com.br. Mercedes-Benz, uma empresa Daimler Truck AG





Caminhões
Ônibus

VW Delivery 11.180 4x2

Especificações Técnicas



VW Delivery 11.180 4x2

Motor

Fabricante / Modelo	ISF 3.8l
Nº de cilindros / Cilindrada (cm³)	4 / 3.800
Potência Liq. Máx. - cv (kw) @ rpm (*)	175 (139) @ 2.500
Torque Liq. Máx. - Nm @ rpm (*)	600 @ 1.100 - 1.800
Sistema de Injeção	Common rail
Norma de emissões	PROCONVE P-8
Tecnologia de Emissões	SCR

(*) Valores conforme ensaio NBR ISO 1585

Transmissão

Fabricante / Modelo	ESO 6106A	EAO 6106A
Tipo / Acionamento	Manual / à cabos	Automatizada
Nº de marchas	6 a frente (sincronizadas) / 1 a ré	
Relação de transmissão:	1ª / Última 6,19:1 / 0,78:1	6,19:1 / 0,78:1
	Ré 5,69:1	5,69:1
Tração	4x2	

Embreagem

Fabricante / Tipo	Monodisco, revestimento orgânico	Monodisco, revestimento cerâmico
Diâmetro do disco (mm)	362	362

Eixo Dianteiro

Fabricante / Modelo	SA036S
---------------------	--------

Eixo Traseiro Motriz

Fabricante / Modelo	S-130	MS 08-125
Relação de redução	4,30:1 / 4,56:1	

Suspensão

Dianteira	Molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação. Barra estabilizadora
Traseira	Eixo rígido, molas parabólicas com duplo estagio, amortecedores hidráulicos de dupla ação. Barra estabilizadora

Chassis

Tipo	Chassi modular com longarinas simples, com drop e de perfil "U" constante na plataforma de carga
Material	LN500

Rodas e Pneus

Tipo	Aço (17,5" x 6,75)
Pneus	235/75 R17.5

Freios

Freio de Serviço	A AR, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS + EBD + ATC + HSA + ESC (controle de estabilidade eletrônica)
Freio de Estacionamento	Câmara de molas acumuladoras

Sistema Elétrico

Tensão Nominal	24V
Bateria	2x (12V - 100Ah)
Alternador	80A - 28V

Volumes de abastecimento (l)

Combustível / material	150 / 80* / 2 x 150* (Plástico)
Tanque de ARLA 32 ("AdBlue")	23 / 16* (Plástico)

(*) Opcional

Dimensões (mm)

Distância entre-eixos	A	3.400	4.000	4.400	4.600
Balanço dianteiro	B		1.260		
Balanço traseiro	C	1.635	1.275	2.125	2.625
Comprimento total	D	6.295	6.535	7.785	8.485
Ângulo de entrada	E		24°		
Ângulo de saída	F	24°	30°	19°	15°
Altura	G		2.392		
Altura da plataforma de carga	H		879		
Distância mínima eixo dianteiro e início do implemento	I		725		
Largura máxima dianteira (com retrovisores / sem retrovisores)	J		2.685 / 2.115		
Largura máxima traseira	K		2.188		
Bitola dianteira	L		1.783		
Bitola traseira	M		1.675		
Vão livre dianteiro	N		199		
Vão livre traseiro	O		188		
Largura entre longarinas (extremos)	P		862		
Raio de giro (m)		6.5	7.6	8.35	8.7

Pesos (kg)

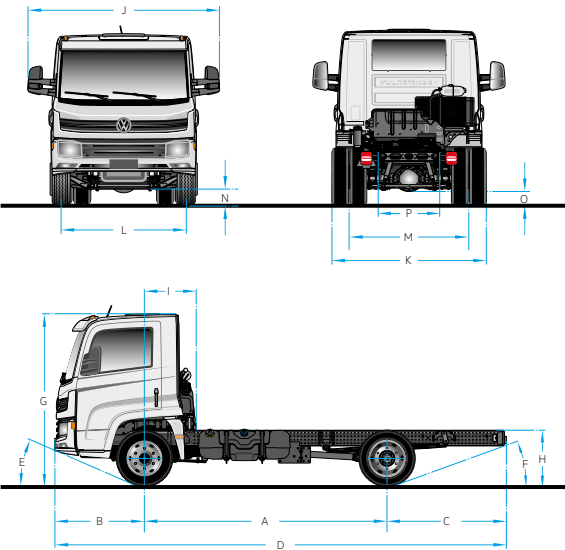
Peso em ordem de marcha (Total)	3.320	3.370	3.385	3.470
Eixo dianteiro	2.095	2.095	2.225	2.245
Eixo traseiro	1.225	1.275	1.160	1.225
Capacidade técnica (Total)		10.800		
Eixo dianteiro		3.600		
Eixo traseiro		7.200		
Peso bruto total (PBT) - homologado		10.800		
Peso bruto total combinado (PBTC)		13.200		
Capacidade máx. de tração (CMT)		13.200		
Capacidade máx. de carga útil + carroceria	7.480	7.430	7.415	7.330

Obs.: os pesos podem sofrer alterações devido aos itens opcionais. Tolerância + ou - 3%. (Referência NBR ISO 1176)

Desempenho (Cálculo Teórico)

	Manual	V-Tronic
Relação de redução do eixo traseiro	4,30:1	4,56:1
Velocidade máxima (km/h)	117	117
Capacidade de rampa em PBT (%)	35	35
Perda em rampa em PBT (%)	30	31

Obs.: Dados projetados por simulação de performance



ANEXO VI



1. Coleta de Resíduos Sólidos Orgânicos/Rejeitos		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 147.858,33	43,30%
1.1. Coletor Turno Dia + Coletor veículo médio porte	R\$ 70.278,58	20,58%
1.3. Motorista Turno do Dia (4 caminhões)	R\$ 29.357,57	8,60%
1.3.1 Motorista Turno do Dia (1 para veículo de médio porte)	R\$ 7.339,39	2,15%
1.4 Líder de equipe (Administração e manutenção)	R\$ 10.274,77	3,01%
1.5. Vale Transporte	R\$ 3.681,28	1,08%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 14.480,70	4,24%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 6.000,00	1,76%
1.8 Assiduidade (mensal)	R\$ 1.040,00	0,30%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 6.174,84	1,81%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 106.805,84	31,28%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 2.692,81	0,79%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 983,33	0,29%
6. Pesagem	R\$ 4.000,00	1,17%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 72.955,57	21,37%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 341.470,72	100%

Quantitativos	
Mão de obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia + Coletor veículo médio porte	13
1.3. Motorista Turno do Dia (4 caminhões)	4
1.3.1 Motorista Turno do Dia (1 para veículo de menor porte)	1
1.4 Líder de equipe (Administração e manutenção)	1
Total de mão de obra (postos de trabalho)	19
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³ + 1 RESERVA	5
3.2 Veículo de menor porte	1
3.3. Veículo Coletor Médio Porte (coleta de orgânico e recicláveis em locais de difícil acesso)	1

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia + Coletor veículo médio porte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	2.082,31	2.082,31	
Horas Extras (100%)	hora	7,92	18,93	149,93	
Horas Extras (50%)	hora		14,20	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		31,28	31,28	
Adicional de Insalubridade	%	40	2.263,51	905,40	
Soma				3.168,92	
Encargos Sociais	%	70,60	3.168,92	2.237,13	
Total por Coletor				5.406,04	
Total do Efetivo	homem	13	5.406,04	70.278,58	
Fator de utilização				1,00	70.278,58

1.2. Coletor veículo médio porte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	2.082,31	2.082,31	
Horas Extras (100%)	hora	7,92	18,93	149,93	
Horas Extras (50%)	hora		14,20	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		31,28	31,28	
Adicional de Insalubridade	%	40	2.263,51	905,40	
Soma				3.168,92	
Encargos Sociais	%	70,60	3.168,92	2.237,13	
Total por Coletor				5.406,04	
Total do Efetivo	homem	1	5.406,04	5.406,04	
Fator de utilização				1,00	5.406,04

1.3. Motorista Turno do Dia (4 caminhões)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.827,00	2.827,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.621,00		
Horas Extras (100%)	hora	7,92	25,70	203,54	
Horas Extras (50%)	hora		19,28	-	

Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		42,46	42,46
Base de cálculo da Insalubridade		2		
Adicional de Insalubridade	%	40	3.073,01	1.229,20
Soma				4.302,21
Encargos Sociais	%	70,60	4.302,21	3.037,18
Total por Motorista				7.339,39
Total do Efetivo	homem	4	7.339,39	29.357,57
Fator de utilização				1,00
				29.357,57

1.3.1 Motorista Turno do Dia (1 para veículo de médio porte)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.827,00	2.827,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.621,00		
Horas Extras (100%)	hora	7,92	25,70	203,54	
Horas Extras (50%)	hora		19,28	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		42,46	42,46	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	3.073,01	1.229,20	
Soma				4.302,21	
Encargos Sociais	%	70,60	4.302,21	3.037,18	
Total por Motorista				7.339,39	
Total do Efetivo	homem	1	7.339,39	7.339,39	
Fator de utilização				1,00	7.339,39

1.4 Líder de equipe (Administração e manutenção)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.827,00	2.827,00	
Cargo de Confiança	%	40	2.827,00	1.130,80	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.518,00		
Horas Extras (100%)	hora	7,92	35,98	284,83	
Horas Extras (50%)	hora		26,99	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		59,42	59,42	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	4.302,05	1.720,82	
Soma				6.022,87	
Encargos Sociais	%	70,60	6.022,87	4.251,90	
Total por Motorista				10.274,77	
Total do Efetivo	homem	1	10.274,77	10.274,77	
Fator de utilização				1,00	10.274,77

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	6,40		
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
Coletor	vale	676	4,00	2.702,20	
Motorista	vale	260	3,14	815,90	
Líder de Equipe	vale	52	3,14	163,18	
					3.681,28

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	338	27,15	9.176,70	
Motorista	unidade	130	34,00	4.420,00	
Líder de Equipe	unidade	26	34,00	884,00	
					14.480,70

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	13	300,00	3.900,00	
Motorista	unidade	4	300,00	1.200,00	
Líder de Equipe	unidade	1	300,00	300,00	
Fator de utilização				1,00	5.400,00

1.7.1 Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Motorista veículo médio porte	unidade	1	300,00	300,00	
Líder de equipe (Administração e manutenção)	unidade	1	300,00	300,00	
Fator de utilização				1,00	600,00

1.8 Assiduidade (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	13	80,00	1.040,00	
Motorista	unidade	4	-	-	
Líder de Equipe		1	-	-	
					1.040,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	147.858,33
---	-------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	150,00	50,00	
Calça	unidade	6	64,66	21,55	
Camiseta	unidade	6	41,89	13,96	
Bonê Legionário com proteção UV	unidade	6	165,00	27,50	
Óculos águia com proteção UV	unidade	6	5,00	1,67	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	119,95	19,99	
Meia de algodão com cano alto	par	3	7,20	2,40	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	43,19	7,20	
Colete reflexivo	unidade	6	19,13	6,38	
Luva de proteção	par	1/4	28,39	113,56	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	13,99	13,99	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	100,00	100,00	
Total do Efetivo	homem	13	378,20	4.916,60	
Fator de utilização				1,00	4.916,60

2.2. Uniformes e EPIs para motoristas

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	150,00	50,00	
Calça	unidade	6	64,66	21,55	
Camiseta	unidade	6	41,89	13,96	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	119,95	10,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	43,19	7,20	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	13,99	7,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	100,00	100,00	
Total do Efetivo	homem	4	209,71	838,82	
Fator de utilização				1,00	838,82

2.3. Uniformes e EPIs para motorista veículo menor porte e líder de equipe

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	150,00	50,00	
Calça	unidade	6	64,66	21,55	
Camiseta	unidade	6	41,89	13,96	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	119,95	10,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	43,19	7,20	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	13,99	7,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	100,00	100,00	
Total do Efetivo	homem	2	209,71	419,41	
Fator de utilização				1,00	419,41

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

6.174,84

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³ + 1 RESERVA

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	575.993,60	575.993,60	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	575.993,60	375.432,63	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	375.432,63	3.128,61	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	264.000,00	264.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	264.000,00	172.075,20	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	172.075,20	1.433,96	
Total por veículo				4.562,57	
Total da frota	unidade	5	4.562,57	22.812,83	
Fator de utilização				1,00	22.812,83

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	575.993,60	575.993,60	
Taxa de juros anual nominal	%	15			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	575.993,60			
Investimento médio total do chassis	R\$	407.048,92			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		5.088,11	5.088,11	
Custo do compactador	unidade	1	264.000,00	264.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	15			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	264.000,00			

Investimento médio total do compactador	R\$	186.566,16		
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		2.332,08	2.332,08
Total por veículo				7.420,19
Total da frota	unidade	5	7.420,19	37.100,94
Fator de utilização				1,00
				37.100,94

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	5,00	5.759,94	28.799,68	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	5,00	183,14	915,71	
Seguro contra terceiros	unidade	5,00	3.500,00	17.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	47.215,39	3.934,62	
Fator de utilização				1,00	3.934,62

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	3.767
-----------------------------	--------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,65	6,150		
Custo mensal com óleo diesel	km	3.767	3,727	14.039,89	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	36,30		
Custo mensal com óleo do motor	km	3.767	0,109	410,20	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,66	54,12		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	3.767	0,036	134,55	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	16,47	47,40		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	3.767	0,781	2.940,66	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	36,00		
Custo mensal com graxa	km	3.767	0,072	271,21	
Arla 32 (5% do consumo de diesel)	L/kmTotal	114	8,000	913,16	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		4,725		
					18.709,67

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	3.767	1,32	4.972,18	
					4.972,18

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80R22,5	unidade	6	1.823,73	10.942,38	
Número de recapagens por pneu	unidade	3			
Custo de recapagem	unidade	18,00	638,31	11.489,50	
Custo jg. Compl. + recap./ km rodado	km/jogo	65.000	22.431,88	0,35	
Custo mensal com pneus	km	3.767	0,35	1.299,94	
					1.299,94

3.1.7. Câmera de monitoramento em marcha ré

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo Conjunto	unidade	1	647,00	647,00	
Total da frota	unidade	5		53,92	
Custo Mensal	R\$			53,92	
					53,92

3.1.8. Câmera de monitoramento frontal de canal duplo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo Conjunto	unidade	5	650,00	54,17	
Mensalidade Monitoramento	unidade	5	159,90	799,50	
Custo Mensal	R\$			804,01	
					804,01

3.2 Veículo de menor porte

3.2.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição	unidade	1	104.841,00	104.841,00	
Vida útil	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação	%	65,18	104.841,00	68.335,36	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	68.335,36	569,46	
Frota Reserva 10%	mês	1		56,95	
Total por veículo				626,41	
Total da frota	unidade	1	626,41	626,41	
Fator de utilização				1,00	626,41

3.2.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	104.841,00	104.841,00	
Taxa de juros anual nominal	%	15			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	104.841,00			
Investimento médio total	R\$	74.090,09			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		926,13	926,13	

Frota Reserva 10%	mês	1		92,61	
Total por veículo				1.018,74	
Total da frota	unidade	1	1.018,74	1.018,74	
Fator de utilização				1,00	1.018,74

3.2.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	3.145,23	3.145,23	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	183,14	183,14	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	2.194,00	2.194,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	5.522,37	460,20	
Fator de utilização				1,00	460,20

3.2.4. Consumos

Quilometragem mensal	753
-----------------------------	------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo gasolina / km rodado	km/l	10,00	6,220		
Custo mensal com gasolina	km	753	0,622	468,59	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	0,50	36,30		
Custo mensal com óleo do motor	km	753	0,018	13,67	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		0,640		482,26

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	753	0,44	328,16	
33% do custo do caminhão					328,16

3.2.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 175/70 R14	unidade	4	349,90	1.399,60	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	8,00	122,47	979,72	
Custo jg. Compl. + 1 recap./ km rodado	km/jogo	40.000	2.379,32	0,06	
Custo mensal com pneus	km	753	0,06	44,81	
					44,81

3.3. Veículo Coletor Médio Porte (coleta de orgânico e recicláveis em locais de difícil acesso)

3.3.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	396.251,20	396.251,20	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassi	%	65,18	396.251,20	258.276,53	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	258.276,53	2.152,30	
Custo de aquisição do baú	unidade	1	190.000,00	190.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	190.000,00	123.842,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	123.842,00	1.032,02	
Frota Reserva 10%	mês	1		318,43	
Total por veículo				3.502,75	
Total da frota	unidade	1	3.502,75	3.502,75	
Fator de utilização				1,00	3.502,75

3.3.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	396.251,20	396.251,20	
Taxa de juros anual nominal	%	15			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	396.251,20			
Investimento médio total do chassi	R\$	280.026,76			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		3.500,33	3.500,33	
Custo do compactador	unidade	1	190.000,00	190.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	15			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	190.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	134.271,10			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		1.678,39	1.678,39	
Frota Reserva 10%	mês	1		517,87	
Total por veículo				5.696,60	
Total da frota	unidade	1	5.696,60	5.696,60	
Fator de utilização				1,00	5.696,60

3.3.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	11.887,54	11.887,54	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	183,14	183,14	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.500,00	3.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	15.570,68	1.297,56	
Fator de utilização				1,00	1.297,56

3.3.4. Consumos

Quilometragem mensal	1.332	COLETA BECOS
-----------------------------	--------------	---------------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	8,00	6,150		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.332	0,769	1.023,65	

Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	36,30	
Custo mensal com óleo do motor	km	1.332	0,109	145,01
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,66	54,12	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.332	0,036	47,56
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	3,48	47,40	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.332	0,165	219,65
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	36,00	
Custo mensal com graxa	km	1.332	0,072	95,87
Aria 32 (5% do consumo de diesel)	L/kmTotal	8	8,00	66,58
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,150	
				1.598,33

3.3.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	1.332	1,32	1.757,69	
					1.757,69

3.3.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 245/70 R16	unidade	4	2.229,00	8.916,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	3			
Custo de recapagem	unidade	12,00	780,15	9.361,80	
Custo jg. Compl. + 1 recap./ km rodado	km/jogo	80.000	18.277,80	0,23	
Custo mensal com pneus	km	1.332	0,23	304,23	
					304,23

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	106.805,84
---	-------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/2	41,22	20,61	
Pá de Concha	unidade	1/2	45,90	22,95	
Vassoura	unidade	2	51,29	102,58	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/6	20,00	3,33	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/6	260,00	43,33	
Campanhas educativas em escolas/casas/jornais	cj/mês	1	2.500,00	2.500,00	
					2.692,81

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	2.692,81
--	-----------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	5.000,00	5.000,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	5.000,00	83,33	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	6	150,00	900,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	900,00	900,00	
				Fator de utilização	1,00
					983,33

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	983,33
--	---------------

6. Pesagem

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Pesagem e emissão de tickets	unidade	200	20,00	4.000,00	
					4.000,00

Custo Mensal com Pesagem (R\$/mês)	4.000,00
---	-----------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	268.515,15
---	-------------------

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	27,17	268.515,15	72.955,57	
					72.955,57

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	72.955,57
---------------------------------------	------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	R\$ 341.470,72
-------------------------------------	-----------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	644,00 toneladas
---	------------------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	530,23
------------------------------------	--------------	--------

ANEXO VII



2. Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 86.357,97	44,94%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 48.654,40	25,32%
1.2. Motorista Turno do Dia (3 caminhões)	R\$ 22.018,17	11,46%
1.4. Vale Transporte	R\$ 2.360,29	1,23%
1.5. Vale-refeição (diário)	R\$ 9.005,10	4,69%
1.6. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 3.600,00	1,87%
1.7. Assiduidade (mensal)	R\$ 720,00	0,37%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 4.032,92	2,10%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 57.003,52	29,66%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 192,81	0,10%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 533,33	0,28%
6. Pesagem	R\$ 3.000,00	1,56%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 41.059,45	21,37%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 192.180,00	100%

Quantitativos	
Mão de obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	9
1.2. Motorista Turno do Dia (3 caminhões)	3
Total de mão de obra (postos de trabalho)	12
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³	3

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	2.082,31	2.082,31	
Horas Extras (100%)	hora	7,92	18,93	149,93	
Horas Extras (50%)	hora		14,20	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		31,28	31,28	
Adicional de Insalubridade	%	40	2.263,51	905,40	
Soma				3.168,92	
Encargos Sociais	%	70,60	3.168,92	2.237,13	
Total por Coletor				5.406,04	
Total do Efetivo	homem	9	5.406,04	48.654,40	
Fator de utilização				1,00	48.654,40

1.2. Motorista Turno do Dia (3 caminhões)					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.827,00	2.827,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.621,00		
Horas Extras (100%)	hora	7,92	25,70	203,54	
Horas Extras (50%)	hora		19,28	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		42,46	42,46	
Base de cálculo da Insalubridade		2			
Adicional de Insalubridade	%	40	3.073,01	1.229,20	
Soma				4.302,21	
Encargos Sociais	%	70,60	4.302,21	3.037,18	
Total por Motorista				7.339,39	
Total do Efetivo	homem	3	7.339,39	22.018,17	
Fator de utilização				1,00	22.018,17

1.4. Vale Transporte					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$	1	6,40		
Dias Trabalhados por mês	dia	26			
Coletor	vale	468	4,00	1.870,75	
Motorista	vale	156	3,14	489,54	
					2.360,29

1.5. Vale-refeição (diário)					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	234	27,15	6.353,10	
Motorista	unidade	78	34,00	2.652,00	
					9.005,10

1.6. Auxílio Alimentação (mensal)					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	9	300,00	2.700,00	
Motorista	unidade	3	300,00	900,00	

Fator de utilização 1,00 3.600,00

1.7. Assiduidade (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	9	80,00	720,00	
Motorista	unidade	3	-	-	
					720,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

86.357,97

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	150,00	50,00	
Calça	unidade	6	64,66	21,55	
Camiseta	unidade	6	41,89	13,96	
Boné Legionário com proteção UV	unidade	6	165,00	27,50	
Óculos água com proteção UV	unidade	6	5,00	1,67	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	119,95	19,99	
Meia de algodão com cano alto	par	3	7,20	2,40	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	43,19	7,20	
Colete reflexivo	unidade	6	19,13	6,38	
Luva de proteção	par	1/4	28,39	113,56	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	13,99	13,99	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	100,00	100,00	
Total do Efetivo	homem	9	378,20	3.403,80	
Fator de utilização				1,00	3.403,80

2.2. Uniformes e EPIs para motorista

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	150,00	50,00	
Calça	unidade	6	64,66	21,55	
Camiseta	unidade	6	41,89	13,96	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	119,95	10,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	43,19	7,20	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	13,99	7,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	100,00	100,00	
Total do Efetivo	homem	3	209,71	629,12	
Fator de utilização				1,00	629,12
Fator de utilização				1,00	-

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

4.032,92

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	575.993,60	575.993,60	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	575.993,60	375.432,63	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	375.432,63	3.128,61	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	264.000,00	264.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	264.000,00	172.075,20	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	172.075,20	1.433,96	
Total por veículo				4.562,57	
Total da frota	unidade	3	4.562,57	13.687,70	
Fator de utilização				1,00	13.687,70

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	575.993,60	575.993,60	
Taxa de juros anual nominal	%	15			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	575.993,60			
Investimento médio total do chassis	R\$	407.048,92			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		5.088,11	5.088,11	
Custo do compactador	unidade	1	264.000,00	264.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	15			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	264.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	186.566,16			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		2.332,08	2.332,08	
Total por veículo				7.420,19	
Total da frota	unidade	3	7.420,19	22.260,57	
Fator de utilização				1,00	22.260,57

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	3,00	5.759,94	17.279,81	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	3,00	183,14	549,43	
Seguro contra terceiros	unidade	3,00	3.500,00	10.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	28.329,23	2.360,77	
Fator de utilização				1,00	2.360,77

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal 2.798 COLETA URBANA + RURAL + COLETA CENTRAL

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,65	6,150		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.798	3,727	10.427,98	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	36,30		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.798	0,109	304,68	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,66	54,12		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.798	0,036	99,93	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	12,80	47,40		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.798	0,607	1.697,45	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	36,00		
Custo mensal com graxa	km	2.798	0,072	201,44	
Arla 32 (5% do consumo de diesel)	L/kmTotal	85	8,00	678,24	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		4,551		
					13.409,73

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	2.798	1,32	3.693,03	
					3.693,03

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80R22,5	unidade	6	1.823,73	10.942,38	
Número de recapagens por pneu	unidade	3			
Custo de recapagem	unidade	18,00	638,31	11.489,50	
Custo jg. Compl. + recap./ km rodado	km/jogo	65.000	22.431,88	0,35	
Custo mensal com pneus	km	2.798	0,35	965,52	
					965,52

3.1.7. Câmera de monitoramento em marcha ré

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo Conjunto	unidade	1	647,00	647,00	
Total da frota	unidade	3		32,35	
Custo Mensal	R\$			32,35	
					32,35

3.1.8. Kit Propaganda (corneta + amplificador + acessórios)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo Conjunto	unidade	1	2.229,00	2.229,00	
Total da frota	unidade	3		111,45	
Custo Mensal	R\$			111,45	
					111,45

3.1.9. Câmera de monitoramento frontal de canal duplo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo Conjunto	unidade	3	650,00	32,50	
Mensalidade Monitoramento	unidade	3	159,90	479,70	
Custo Mensal	R\$			482,41	
					482,41

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês) **57.003,52**

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/2	41,22	20,61	6 por ano 6 por ano 24 por ano
Pá de Concha	unidade	1/2	45,90	22,95	
Vassoura	unidade	2	51,29	102,58	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/6	20,00	3,33	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/6	260,00	43,33	
					192,81

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) **192,81**

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	5.000,00	5.000,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	5.000,00	83,33	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	3	150,00	450,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	450,00	450,00	
Fator de utilização				1,00	533,33

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês) **533,33**

6. Pesagem

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Pesagem e emissão de tickets	unidade	150	20,00	3.000,00	
					3.000,00

Custo Mensal com Pesagem (R\$/mês)	3.000,00
---	-----------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	151.120,54
---	-------------------

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	27,17	151.120,54	41.059,45	
					41.059,45

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	41.059,45
---------------------------------------	------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	R\$ 192.180,00
-------------------------------------	-----------------------

Quantidade média de resíduos coletados por mês:	429,74 toneladas
---	------------------

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]	R\$/tonelada	447,20
---	---------------------	---------------